MUNICIPIO DE VALINHOS:45787678000102
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE VALINHOS:45787678000102
Dados: 2024.02.27 16:37:29 -03'00'

ATOS OFICIAIS

Nº 2605 - Ano XXXV | Terça-feira, 27 de fevereiro de 2024 | Prefeitura Municipal de Valinhos
www.valinhos.sp.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N° 11.997, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei nº 6.572/23, no valor de R$ 66.000,00.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), com fundamento na Lei n° 6.572, de 27 de dezembro de 2023, a fim de suplementar a seguinte dotação do orçamento:

02.35.00	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**		
02.35.06	Coordenadoria do Bem Estar Animal		
04.122.0300.2.201	Manutenção da Unidade		
3390.30.00	Material de Consumo		
01.110.0000	Geral	R$	66.000,00
	Subtotal	R$	66.000,00
	TOTAL GERAL	**R$**	**66.000,00**

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária a seguir especificada, com fundamento no disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

02.35.00	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**		
02.35.06	Coordenadoria do Bem Estar Animal		
04.122.0300.2.201	Manutenção da Unidade		
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
01.110.0000	Geral	R$	66.000,00
	Subtotal	R$	66.000,00
	TOTAL GERAL	**R$**	**66.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 26 de fevereiro de 2024.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal

JOSÉ AUGUSTO FRANCISCO URBINI
Secretário de Assuntos Jurídicos em exercício

CRISLÂNIO LOPES DA SILVA
Secretário da Fazenda

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no Memorando/CI nº 2.301/24 – DGF/SF e no Processo Administrativo nº 22.909/23 – PMV.

Evandro Régis Zani
Diretor do Departamento de Gestão em Legística

DECRETO N° 11.998, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera a composição do Conselho Municipal da Saúde – CMS, biênio 2023/2025, na forma que especifica.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° O Conselho Municipal de Saúde – CMS, criado pela Lei nº 6.491, de 17 de agosto de 2023 que "dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Saúde – CMS, e dá outras providências", composto pelo Decreto n º 11.903, de 30 de novembro de 2023, alterado pelo Decreto nº 11.970, de 5 de fevereiro de 2024, é alterado na seguinte conformidade:

(...)
III - representantes do governo e prestadores de serviços de saúde conveniados, ou sem fins lucrativos:
a) representantes do Poder Executivo:
1. titular: ...
suplente: José Cilas Gomes Pereira;
(...)
3. titular: ...
suplente: Silvio Romero de Paula Silva;
(...)

§ 1° Consideram-se empossados os membros com o início da vigência do presente Decreto, independentemente de quaisquer formalidades.
§ 2° O mandato dos membros ora nomeados, coincidirá com o dos demais membros do Conselho Municipal da Saúde – CMS, biênio 2023/2025.
§ 3° A função dos componentes, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de fevereiro de 2024.

Valinhos, 26 de fevereiro de 2024.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal

JOSÉ AUGUSTO FRANCISCO URBINI
Secretário de Assuntos Jurídicos em exercício

JOÃO GABRIEL VIEIRA
Secretário da Saúde em exercício

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no Processo Administrativo nº 26.124/23 – PMV.

Evandro Régis Zani
Diretor do Departamento de Gestão em Legística

DECRETO N° 11.999, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/21, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Valinhos.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I – Do Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços - SRP, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Valinhos, sendo que na hipótese de utilização de recursos federais deverá ser observado o regramento editado pela União.

Seção II – Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;
II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;
III - órgão ou entidade gerenciadora - órgão ou entidade da Administração Pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
IV - órgão ou entidade participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;
V - órgão ou entidade não participante - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;
VI - compra nacional - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal e consolida as demandas previamente indicadas pelos entes federados beneficiados, sem a necessidade de manifestação de interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços- IRP;
VII - compra centralizada - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes;

VIII - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
IX - Gestão de Atas - ferramenta informatizada, integrante do compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para controle e gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, e das solicitações de adesão e de remanejamento das quantidades;
X - SRP Digital - ferramenta informatizada, integrante do Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços, obras e aquisição e locação de bens para contratações futuras, de que trata o inciso I.

Seção III – Da Adoção

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:
I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia de baixa complexidade, desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional;
II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Seção IV – Da Indicação Limitada a Unidades de Contratação

Art. 4º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:
I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;
II - no caso de alimento perecível; ou
III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.
Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Seção V – Do Sistema de Registro de Preços

Art. 5º O procedimento para registro de preços poderá ser realizado no SRP digital ou em ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que sejam integrados ao PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas.

Art. 6º A Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Valinhos poderá utilizar-se do SRP digital, por meio de termo de acesso à ferramenta informatizada, integrante do compras.gov.br, disponibilizada pelo Governo Federal.

CAPÍTULO II – DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA
Seção Única – Das Competências

Art. 7º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:
I - realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
a) os quantitativos considerados ínfimos;
b) a inclusão de novos itens;
c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.
III - deliberar quanto à inclusão posterior de outros órgãos ou entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços, observado o §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;
V - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive no caso de compra centralizada;
VI - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;
VII - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do processo licitatório ou da contratação direta, bem como todos os atos decorrentes, tais como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou entidades participantes;
VIII - gerenciar a ata de registro de preços;
IX - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
X - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 3º deste Decreto, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses;
XI - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;
XII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF;
XIII - promover, na hipótese de compra nacional, a divulgação do programa ou projeto federal, a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos órgãos e das entidades da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios beneficiados;
XIV - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto neste Decreto;
XV - verificar se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto neste Decreto e indeferir os pedidos que não o atendam;
XVI - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 31, nos termos do disposto no § 3º do art. 31.
§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do caput serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.
§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VII do caput.
§ 3º Na hipótese de compras nacionais ou centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.
§ 4º O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados pelo órgão de assessoramento jurídico da entidade gerenciadora.
§ 5º O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do caput.

CAPÍTULO III – DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE
Seção Única – Das Competências

Art. 8º Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:
I - registrar no SRP digital sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:
a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;
b) da estimativa de consumo;
c) do local de entrega.
II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;
IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VII do caput do art. 7º;
VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF;
X - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS
Seção I - Da Intenção de Registro de Preços
Subseção Única – Da Divulgação

Art. 9º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar

procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado os termos deste Decreto.

§ 1º O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

Art. 10. Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o caput.

Seção II – Da Licitação
Subseção I – Do Critério de Julgamento

Art. 11. Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 12. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Art. 13. Na hipótese prevista no art. 12:

I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital;

II - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Subseção II – Das Modalidades

Art. 14. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

Subseção III – Do Edital

Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

d) por outros motivos justificados no processo.

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 25 a art. 27;

VII - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VIII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos art. 28 e art. 29;

IX - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

X - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XI - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 32, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;

XII - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do caput do art. 18:

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação;

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

XIII - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021;

XIV - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Seção III - Da Contratação Direta
Subseção Única – Dos Procedimentos

Art. 16. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

§ 1º Para fins do disposto no caput, além do disposto neste Decreto, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Seção IV - Da Disponibilidade Orçamentária

Art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CAPÍTULO V – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Seção I - Da Formalização e Cadastro de Reserva

Art. 18. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 15;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II do caput antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29.

§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Seção II – Da Assinatura

Art. 19. Após os procedimentos previstos no art. 18, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

II - a justificação apresentada seja aceita pela Administração.

§ 2º A ata de registro de preços, será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Art. 20. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 19, observado o disposto no § 3º do art. 18, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do caput do art. 18 aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do caput do art. 18 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 21. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Seção III – Da Vigência da Ata de Registro de Preços

Art. 22. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado de sua assinatura ou expedição de ordem de serviço, conforme o caso, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 36.

Seção IV – Da Vedação a Acréscimos de Quantitativos

Art. 23. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Seção V – Do Controle e Gerenciamento

Art. 24. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços poderão ser realizados por meio da ferramenta de Gestão de Atas, disponibilizada pelo Governo Federal ou por meio de sistemas próprios, sob responsabilidade dos órgãos gerenciadores quanto a:

I - os quantitativos e os saldos;
II - as solicitações de adesão;
III - o remanejamento das quantidades.

Parágrafo único. O disposto no caput observará os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pelo Governo Federal, através de sua Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos ou outra que venha a substitui-la, bem como as normativas de âmbito municipal que regulamentam a matéria.

Seção VI – Da Alteração ou Atualização dos Preços Registrados

Art. 25. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Seção VII – Da Negociação de Preços Registrados

Art. 26. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35.

Art. 27. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35.

CAPÍTULO VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
Seção I – Do Cancelamento do Registro do Fornecedor

Art. 28. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Seção II – Do Cancelamento dos Preços Registrados

Art. 29. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;
II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

CAPÍTULO VII - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Seção Única – Dos Procedimentos

Art. 30. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32.

§ 4º Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CAPÍTULO VIII - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES
Seção I – Da Regra Geral

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

§ 5º O órgão ou entidade gerenciadora, bem como o fornecedor da ata de registro de preços deverão ser consultados previamente e manifestar aceitação sobre o ato.

§ 6º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, desde que o Sistema de Registro de Preços tenha sido formalizado mediante licitação.

Seção II – Dos Limites para as Adesões

Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes;
II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

§ 1º Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II do caput.

§ 2º Nos termos do decreto federal, a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II do caput, desde que:

I - seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal;

II - seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III – Das Vedações

Art. 33. Fica vedada aos órgãos e às entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal.

CAPÍTULO IX – DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS
Seção I – Da Formalização

Art. 34. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 2º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços serão assinados, preferencialmente, por meio de assinatura digital.

Seção II – Da Alteração dos Contratos

Art. 35. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III – Da Vigência dos Contratos

Art. 36. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Seção I – Das Orientações Gerais

Art. 37. Os dirigentes e os agentes públicos que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente, na forma prevista na legislação aplicável, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações do SRP digital e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Seção II – Da Regra de Transição

Art. 38. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, serão por eles regidos nos termos do Decreto Municipal nº 11.605, de 26 de abril de 2023.

Parágrafo único. Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.

Art. 39. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 40. Até a completa adequação do sistema de compras do município de Valinhos para atendimento ao disposto neste Decreto, o órgão gerenciador poderá dispensar o procedimento público de Intenção de Registro de Preço – IRP, indicado no caput do artigo 9º e nos procedimentos dos incisos I a III, do artigo 7º deste Decreto, desde que haja justificativa da inviabilidade operacional de realização da IRP e da falta de estrutura para gerenciar a ata de registro de preços decorrente de SRP em que haja IRP.

Art. 41. O Secretário de Licitações poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A autoridade máxima das entidades da Administração Indireta Municipal poderá delegar a competência para editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Seção III – Da Vigência

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133 de 2021, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2024.

Valinhos, 26 de fevereiro de 2024.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal

JOSÉ AUGUSTO FRANCISCO URBINI
Secretário de Assuntos Jurídicos em exercício

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no Processo Administrativo nº 2.804/24 – PMV.

Evandro Régis Zani
Diretor do Departamento de Gestão em Legística

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
RESUMO DAS PORTARIAS JÁ PUBLICADAS NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 18.472 / 2024
N O M E A R

com fundamento no inciso I, do artigo nº 17 da Lei nº 2.018 de 17 de janeiro de 1986 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos) c/c o inciso I do artigo nº 28 da Lei nº 3.182/1998, os seguintes servidores:

1. Daniele dos Reis Santos de Sales – Matrícula 27572, portadora do CPF 428.555.678-23 e do RG nº 54.316.334-9, para exercer o cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, Ref. 45, do Anexo III, da Lei nº 6.206/2021, junto a Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, a partir de 26 de fevereiro de 2024;

2. Gabriel da Silva Marques – Matrícula 27581, portador do CPF nº 324.038.278-43 e do RG nº 41.275.175-6, para exercer o cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, Ref. 45, do Anexo III, da Lei nº 6.206/2021, junto a Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, a partir de 26 de fevereiro de 2024.

Valinhos, 26 de fevereiro de 2024.

PORTARIA Nº 18.473 / 2024
N O M E A R

com fundamento no inciso I, do artigo nº 17 da Lei nº 2.018 de 17 de janeiro de 1986 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos) c/c o inciso I do artigo nº 28 da Lei nº 3.182/1998, os seguintes servidores:

1. Fabio Henrique Becker Francisco – Matrícula 27572, portador do CPF 379.080.088-01 e do RG nº 45.889.540-X, para exercer o cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, Ref. 45, do Anexo III, da Lei nº 6.206/2021, junto a Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, a partir de 27 de fevereiro de 2024;

2. Isabela Cardoso Alves – Matrícula 27576, portadora do CPF nº 487.362.888-10 e do RG nº 53.400.558-5, para exercer o cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, Ref. 45, do Anexo III, da Lei nº 6.206/2021, junto a Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, a partir de 27 de fevereiro de 2024.

Valinhos, 27 de fevereiro de 2024.

PORTARIA Nº 18.474 / 2024
EXONERAR, A PEDIDO

de acordo com o artigo 131, inciso I, da Lei nº 2.018, de 17 de janeiro de 1986 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos) c/c artigo 30, inciso I da Lei nº 3.182/1998, a servidora:

Carolina Porcari Viotto – Matrícula 27271, portadora do CPF nº 344.607.508-99 e do RG nº 35.739.098-2, do cargo de provimento efetivo de Professor II – Professor de Educação Física, da Secretaria de Educação, a partir de 20 de fevereiro de 2024, em conformidade com os elementos constantes do expediente administrativo Protocolo Servidor Eletrônico nº 7024/2024.

Valinhos, 27 de fevereiro de 2024.

PORTARIA Nº 18.475 / 2024

considerando o estabelecido nos artigos 27 e seguintes da Lei Municipal nº 4.372/2008 (Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Valinhos) resolve:

R E E N Q U A D R A R

a seguinte ocupante do cargo do Quadro de Docentes e Especialistas da Secretaria da Educação da Prefeitura do Município de Valinhos, a saber:

1. Adriana Moreira Pachele – Matrícula 21602, Professor I, vai para Nível 03, do Anexo V, da Lei nº 6.206/2021, a partir de 13 de fevereiro de 2024, em conformidade com os elementos constantes do expediente administrativo Protocolo Servidor Eletrônico nº 6.411/2024.

2. Patrícia Smaniotto Marques Fonseca – Matrícula 27312, Professor I, vai para Nível 03, do Anexo V, da Lei nº 6.206/2021, a partir de 25 de janeiro de 2024, em conformidade com os elementos constantes do expediente administrativo Protocolo Servidor Eletrônico nº 2.891/2024.

Valinhos, 27 de fevereiro de 2024.

FABIO DE OLIVEIRA MELLA
Secretário de Administração em exercício

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal

Edital de Notificação nº 06/2024 – CI/DGRH/SA
(4ª publicação Fevereiro/2024)

"PROVA DE VIDA – ANO 2024 dos servidores públicos inativos e pensionistas"

Vimos pelo presente Edital notificar os interessados abaixo citados, a comparecerem na Coordenadoria de Inativos, do Departamento de Recursos Humanos, da

Secretaria de Administração, sito a Rua Carlos Gomes, 374 – Vila São Sebastião – Valinhos/SP, **até o dia 29/02/2024**, para realização de Prova de Vida devendo apresentar os seguintes documentos:

- DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTO;
- HISTÓRICO DE CRÉDITOS DO INSS (adquirido no site do INSS, www.meu.inss.gov.br) OU
- DEMOSTRATIVO DE CRÉDITO DE BENEFÍCIOS INSS (adquirido no caixa eletrônico do banco pagador);
- COMPROVANTE DE RESIDENCIA.

OBS: Não será aceito extrato bancário de conta-corrente ou poupança.

Os interessados que não comparecerem, terão a percepção de sua remuneração ou proventos **suspensos até a regularização**, conforme determina o parágrafo único do art. 3º do Decreto Municipal nº 10.257/2019.

ANIVERSARIANTES DE FEVEREIRO

QTD.	NOME	MATRÍCULA	DT. NASC.
1.	ANTONIO DE CAMARGO	92106	16/02/1954
2.	ARNALDO DE GASPARE	90095	21/02/1941
3.	BENEDITA CANDIDA DA SILVA	91522	09/02/1951
4.	BERNARDETE CORVINI MARTINI	90130	10/02/1950
5.	CLEIDE MARIA ALVES FERREIRA BARRETO	93017	12/02/1940
6.	DIRCEU DE SOUZA CASSALHO	90986	15/02/1946
7.	ELIZABETH APARECIDA PALAZZI DO VALLE	91413	23/02/1945
8.	IVANI APARECIDA ZANIVAN VENDRAMINI	9011	11/02/1964
9.	JANETE TORDIN FERNANDES	90182	18/02/1948
10.	JOAO DIAS DE AMORIM	92939	13/02/1959
11.	MARIA APARECIDA DE AMORIM	92211	01/02/1951
12.	MARIA LUCIA FALSARELLA	92000	22/02/1954
13.	MARLI DE LOURDES CARIERI	91600	09/02/1955
14.	RITA DE ALCANTARA MOREIRA	90334	18/02/1935

E, para que não se alegue desconhecimento, expedimos o presente Edital.

Valinhos, 27 de fevereiro de 2024.

Ana Paula Rocha de Souza Cezário
Coordenadoria de Gerenciamento de Inativos

Márcio Roberto Guaiume
Divisão de Folha de Pagamento

Leticia Zorzi Paiz
Divisão de Folha de Pagamento

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA Nº 01/2024 - SC

ALTERA A PUBLICAÇÃO ANTERIOR

Estabelece o regulamento do Centro Cultural "Vicente Musselli".

RICARDO WAGNER SALES DO VALE, Secretário da Cultura, no uso das atribuições legais, **CONSIDERANDO** a competência atribuída ao Secretário de Cultura em conformidade com a legislação municipal vigente, estabelece o regulamento do Centro Cultural "Vicente Musselli", conforme disposições que seguem:

ESTABELECE:
Das Disposições Iniciais

Art. 1°. O Centro Cultural "Vicente Musselli" passa a ser regido pelas disposições constantes nesta Portaria.

Art. 2°. A antiga Casa da Cultura "Vicente Musselli", criada pela Lei nº 1.974, de 18 de outubro de 1984, e transformada em Centro Cultural "Vicente Musselli", é uma escola livre de artes subordinada ao Departamento de Cultura da Secretaria da Cultura, da Prefeitura do Município de Valinhos, que tem como objetivos:

a) Promover a Cidadania Cultural e a Inclusão por meio dos cursos oferecidos;
b) Ministrar cursos de nível básico nas áreas de Dança, Música, Teatro e Artes Plásticas;
c) Utilizar, por meio de nossos cursos, as diferentes linguagens como a verbal, a não verbal, a gráfica, a plástica e a corporal como meio de produzir, expressar e comunicar ideias, interpretando e usufruindo das produções culturais, em contextos públicos e privados;
d) Subsidiar os alunos, do Centro Cultural "Vicente Musselli", no desenvolvimento da sensibilidade, da percepção e da imaginação ao realizar formas artisticas e ao apreciar e conhecer outras formas, pela natureza e nas diferentes culturas;
e) Oferecer diferentes fontes de informação para que os alunos do Centro Cultural adquiram e construam conhecimento;
f) Estimular e valorizar o conhecimento do patrimônio sociocultural do município;
g) Promover difusão e a circulação de bens culturais junto à comunidade valinhense;

Parágrafo Único – O Centro Cultural "Vicente Musselli" é uma escola inclusiva, consoante as disposições constantes nos artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. O Centro Cultural busca promover e garantir a todos, sem discriminação, o direito de acesso e permanência, com a promoção da equidade e diversidade de gênero, de acordo com os objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU, questões relacionadas à orientação sexual, pessoas com deficiência (PcD), questões étnico-raciais e ações de inclusão;

Art. 3°. Os cursos são destinados exclusivamente àqueles que comprovem, no ato da inscrição, estarem cadastrado no Icidadão.

Da Matrícula

Art. 4º. Cada munícipe tem o direito de se matricular e de participar, no máximo, em três cursos no Centro Cultural "Vicente Musselli", visando democratizar o acesso às atividades.

Art. 5º. As vagas oferecidas serão preenchidas em conformidade com a totalidade ofertada no ato das incriçoes.
Parágrafo Único – As inscrições se darão de forma online, no site da prefeitura de Valinhos, através de links, cujo as datas serão informadas pelos meios de comunicação e pessoalmente na central do Icidadção no Paço Municipal.

Art. 6º. Em hipótese alguma haverá reserva de vagas.

Art. 7º. Não serão aceitas inscrições fora dos limites de idade para cada nível, conforme previsto no artigo 12º.

Art. 8º No caso dos alunos que pertençam aos Corpos Estáveis do Centro Cultural, conforme consta no Artigo 39º, essa participação não será considerada como vaga em um curso, sendo permitida a participação em outros cursos.

Art. 9º Quando completada a quantidade de vagas disponíveis, será aberta Lista de Espera de alunos interessados, válida somente no preimeiro semestre no ano corrente.

Art. 10º A inserção do nome do interessado em lista de espera não garante vaga e a ordem de chamada contemplará a disponibilidade por turma e nível de aprendizado. A ordem de chamada é por vaga disponível, considerando o período de interesse indicado no momento do preenchimento da lista de espera e também considerando o nível da turma (iniciante, intermediário e avançado).

Dos Cursos

Art. 11º. O Centro Cultural Vicente Musselli contempla quatro segmentos, a saber:
I.Artes Plásticas;
II. Dança;
III. Música;
IV. Teatro.

Art. 12º A duração de cada curso e a idade para início da prática são definidas com fundamento em planejamento metodológico realizado pela Secretaria da Cultura, na seguinte conformidade:

Música

Curso	Duração	Idade
ACORDEON (SANFONA)	4 anos	A partir de 10 anos
CAVAQUINHO	4 anos	A partir de 11 anos
FLAUTA DOCE	4 anos	A partir de 08 anos
FLAUTA TRANSVERSAL	4 anos	A partir de 08 anos
TECLADO	5 anos	A partir de 09 anos
TÉCNICA VOCAL	3 anos	A partir de 09 anos
VIOLÃO CLÁSSICO	4 anos	A partir de 12 anos
VIOLÃO POPULAR	4 anos	A partir de 08 anos
VIOLINO	6 anos	A partir de 09 anos
VIOLINO BABY CLASS	4 anos	De 04 a 08 anos

Dança

Curso	Duração	Idade
BALLET CLÁSSICO	10 anos	A partir de 07 anos
CAPOEIRA	7 anos	A partir de 07 anos
CONTEMPORÂNEO	4 anos	A partir de 13 anos
DANÇA DE RUA	5 anos	A partir de 07 anos
DANÇA DE SALÃO	3 anos	A partir de 18 anos
DANÇA DO VENTRE	3 anos	A partir de 14 anos
FLAMENCO	3 anos	A partir de 12 anos
JAZZ	8 anos	A partir de 07 anos
SAPATEADO		

Artes Cênicas

Curso	Duração	Idade
TEATRO	4 anos	A partir de 7 anos

Artes Plásticas

Curso	Duração	Idade
ARTESANATO	3 anos	A partir de 12 anos
PINTURA EM TELA	4 anos	A partir de 12 anos

§1º Ao finalizar o curso, o aluno receberá certificado de conclusão, sendo vetada a continuidade da participação na mesma atividade.

§2º – O curso de dança de salão é destinado, exclusivamente, a casais, com determinação prévia de condutor(a) e conduzido(a). É vetada a inscrição individual para o curso. Caso haja substituição de parceiro(a), devidamente justificada, tal alteração deverá ser comunicada, por escrito, ao monitor cultural.

Da Metodologia e Planejamento

Art. 13°. Compete à Secretaria da Cultura definir a grade de cursos que serão ofertados à comunidade. Da mesma forma que, em função da oferta e da procura, poderá a qualquer tempo iniciar ou encerrar qualquer curso ou oficina.

Art. 14°. Compete à Direção e às Coordenações realizar reuniões periódicas para discutir e debater sobre a metodologia, pedagogia e planejamento e demais assuntos cabíveis com o Corpo Docente.

Art. 15°. É dever de cada área de Coordenação do Centro Cultural planejar

o ano letivo dos cursos, seus festivais, bem como estabelecer as respectivas metodologias.

Art. 16º. Ao final de cada curso, o Departamento de Cultura deverá realizar a entrega de certificados para todos os alunos que concluírem os mesmos.

Art. 17º. Compete à Secretaria da Cultura investir na capacitação e aperfeiçoamento para os monitores culturais e funcionários, oferecendo cursos internos ou externos, oficinas e workshops relativos às áreas de atuação.

Art. 18º. É da competência dos monitores culturais do Centro Cultural, sob orientação e supervisão da Coordenação, adequar a metodologia dos cursos aos mais modernos paradigmas didáticos do ensino de Artes.

Do Corpo Docente

Art. 19º. O Corpo Docente da Escola de Artes do Centro Cultural será composto por profissionais devidamente aprovados e nomeados por meio de Concurso Público realizado pela Prefeitura do Município de Valinhos ou contratado por meio de chamamento público para prestação de serviço pela Secretaria da Cultura.

Art. 20º. A indicação de coordenadores de área é atribuição direta do Diretor de Cultura, em comum acordo com o Secretário da Cultura, respeitando a estrutura de cargos da Prefeitura do Município de Valinhos.

Art. 21º. Os Monitores Culturais são responsáveis pela docência, ficando proibida a transferência dessa atribuição, ainda que temporariamente, aos alunos ou a outro profissional não autorizado.

Art. 22º. São deveres dos Monitores Culturais:

I. Respeitar a hierarquia estabelecida pela Secretaria da Cultura;

II. Zelar pelos equipamentos do Centro Cultural, inclusive monitorando-os para a otimização e economia de material durante as aulas e eventos;

III. Manter postura respeitosa diante de alunos, pais e servidores públicos;

IV. Cumprir pontualmente os horários das aulas;

V. Comunicar antecipadamente à Direção e/ou Coordenação de Curso em casos de ausência e viabilizar a comunicação aos seus alunos;

VI. Em caso de ausência por motivo de doença, o funcionário deverá realizar os trâmites estabelecidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos e demais normativas do Departamento de Pessoal e apresentar tais justificativas à Coordenação/Direção do Centro Cultural.

VII. Apresentar à Coordenação o conteúdo programático dos cursos, comprometendo-se a cumpri-lo;

VIII. Ensaiar e apresentar publicamente seus alunos todas as vezes requisitadas pela Secretaria da Cultura;

IX. Atualizar-se periodicamente na disciplina que leciona;

X. Colaborar na realização dos eventos da Secretaria da Cultura;

XI. Preencher regularmente os Diários de Classe das turmas em andamento e entregá-los à Coordenação, impreterivelmente, até o último dia útil de cada mês;

XII. Requerer ao aluno atestado médico ou laudo de especialista em caso de comorbidade que afete seu desempenho ou segurança física na prática das atividades.

Dos Deveres dos Alunos

Art. 23º. São deveres dos alunos:

I. Providenciar os uniformes, materiais e instrumentos musicais requisitados pelo monitor cultural, conforme cada segmento, para o bom andamento do curso, conforme listagem que deverá ser entregue na primeira aula, sob pena de não poder frequentar as aulas;

II. Manter conduta respeitosa e condizente com os bons costumes nas dependências do Centro Cultural;

III. Frequentar, no mínimo, 75% das aulas, durante cada mes. O aluno que exceder o limite de faltas, sem a devida justificativa, será automaticamente desligado do curso;

IV. Toda falta motivada por força maior (doença, óbito na família etc.) deverá ser justificada por escrito e comprovada com um documento hábil, até a aula seguinte após a falta, sob pena de não deferimento do documento. As demais faltas deverão ser comunicadas, por escrito, ao monitor cultural, limitando-se a três ausências consecutivas;

V. Zelar pela conservação dos materiais e equipamentos da Secretaria da Cultura, bem como pelo patrimônio público;

VI. Participar do Festival de Artes, de final de ano, e eventos promovidos ou em parceria com o Centro Cultural, salvo por motivo de força maior justificado por escrito;

VII. Participar do Festival de Artes promovidos ou em parceria com o Centro Cultural, salvo: motio de doença justificado por atestado médico que impossibilite a realiazação de atividade fisica, motivo de falecimento faniliar comprovado através de atestado de óbito, motivo de trabalho ou compromisso academico, comprovado através de documento emitido pelo empregador ou intituição de ensino.

VIII. Contribuir com o trabalho de difusão cultural realizado pela Secretaria da Cultura;

IX. Colaborar, na medida das atribuições de seu curso e de sua disponibilidade, nos eventos culturais organizados pela Secretaria da Cultura;

X. Zelar pela manutenção do nome do Centro Cultural, dentro e fora do Município;

XI. Apresentar atestado médico ou laudo do especialista em caso de doença ou limitação física;

XII. Apresentar ficha de Anamnese devidamente preenchida (modelo fornecido pela Secretaria de Cultura), desde que o curso exiga.

Da Disciplina

Art. 24º. Os alunos que praticarem atos de indisciplina ou causarem danos ao ambiente escolar ou ao patrimônio público estarão sujeitos às seguintes penalidades, pela ordem:

I. Advertência verbal;

II. Advertência por escrito com termo de ciência do responsável (se menor de idade);

III. Suspensão de um a trinta dias das atividades;

IV. Afastamento do curso até o final do ano letivo.

§ 1º Além das punições administrativas, o aluno ou seu responsável (se menor de idade), poderá responder civil e/ou criminalmente pelos atos de indisciplina que, porventura, vier a cometer.

§ 2º Em caso de dano ao patrimônio público, o aluno ou seu responsável (se menor de idade) deverá restaurar e/ou repor os materiais e/ou equipamentos danificados.

Art. 25º. Os outros espaços internos do Centro Cultural são destinados para os seguintes fins:

I. Circulação dos servidores públicos da Secretaria da Cultura;

II. Eventuais exposições de artes promovidas pela Secretaria da Cultura;

III. Acesso a pessoas autorizadas e acompanhadas por um servidor do Centro Cultural.

Parágrafo Único – É proibido fumar nas dependências do Centro Cultural.

Da Presença dos Alunos

Art. 26º. A frequência às aulas, conforme estabelecido neste Regulamento, é condição fundamental para a garantia da vaga, conquistada por ocasião da inscrição.

Art. 27º. Em caso de não cumprimento deste Regulamento, o aluno será comunicado de seu desligamento do curso.

Art. 28º Em caso de cancelamento justificado de inscrição, o aluno só poderá fazer nova matrícula no ano seguinte, tendo novamente que se submeter ao procedimento normal de inscrições.

Art. 29º. Todo aluno devidamente matriculado tem direito à rematrícula no final do ano letivo, a qual lhe garante vaga no ano seguinte, desde que não tenha excedido o limite de faltas e faça a rematrícula no período estabelecido.

Art. 30º. A tolerância para o atraso dos alunos no horário estabelecido para as aulas será de 10 (dez) minutos.

Da Avaliação

Art. 31º. Nos cursos de Ballet Clássico, Jazz e Música, os alunos deverão realizar os exames de avaliação anuais para mudança de grau, conforme a metodologia de cada curso.

Parágrafo Único – Nos demais cursos é facultado ao monitor cultural a aplicação ou não de exames de avaliação, desde que autorizados pela Diretoria e Coordenação.

Do Uniforme, Materiais, Figurinos e Identidade Visual

Art 32º. A implantação de uniformes para os cursos oferecidos é uma prerrogativa da Direção e da Coordenação Pedagógica, em comum acordo com o Corpo Docente.

§ 1º Para os cursos que já adotam o uniforme, a determinação deste artigo vale apenas numa opção de mudança do formato ou modelo.

§ 2º Fica instituido imotabilidade do logotipo do Centro Cultural Vicente Musseli, salvaguardado excessão em casa de novo decreto municipal.

Art. 33º. Os materiais e instrumentos dos cursos do Centro Cultural são de exclusiva responsabilidade dos alunos.

Art. 34º. Os figurinos, adereços e demais equipamentos adquiridos pela Secretaria da Cultura são de uso exclusivo dos alunos e monitores culturais dos cursos do Centro Cultural, não sendo permitido o seu empréstimo sem autorização da Direção do Centro Cultural, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Dos Eventos Externos e Festivais

Art. 35º. O aluno regularmente matriculado nos cursos do Centro Cultural estará sujeito à realização de eventuais apresentações dentro e fora de Valinhos, ficando a Direção do Centro Cultural desde já autorizada a incluir viagens dos alunos na programação de suas atividades didáticas e culturais. Tais viagens devem ser solicitadas pelo Monitor Cultural, que ficará responsável por elas.

Art. 36º. Faz parte da grade curricular e do fechamento do ano letivo da Escola de Artes do Centro Cultural "Vicente Musselli", a realização do seu tradicional Festival de Artes. A participação do festival é dever do aluno, tendo como penalidade o cancelamento da vaga em caso de não participação do mesmo, saldo excesssões descritas no artigo 23º.

Art. 37º. Os pedidos de apresentações artisticas encaminhados por escolas, entidades, instituições, empresas e pessoas fisicas serão analisados pelo Centro Cultural, levando-se em conta:

I. As prioridades da política cultural elaborada e implantada pela Secretaria da Cultura;

II. A carência cultural das solicitações;

III. A disponibilidade logística para as apresentações, incluindo material, equipamentos, transporte, palco etc.;

IV. A disponibilidade do curso, do monitor cultural e dos alunos para as apresentações;

V. O fato de os cursos do Centro Cultural funcionarem durante o ano letivo regular, ficando os mesmos suspensos durante os períodos de férias e de recesso;

VI. A compatibilidade entre o espaço para as apresentações e a proposta artistica do grupo, infraestrutura e público-alvo.

Do Direito ao Uso da Imagem

Art. 38º A Secretaria da Cultura de Valinhos poderá captar e compartilhar material audiovisual em suas ações de difusão, quando entender oportuno e a seu exclusivo critério, com liberação total de direitos de imagens.

Art. 39º. Caso não se manifeste em contrário no formulário de inscrição para os cursos oferecidos, o interessado cede à Secretaria da Cultura, em caráter definitivo e irrevogável, todos os direitos autorais e inerentes à utilização do resultado das atividades didáticas, acadêmicas e artisticas por ele executadas, com intuito promocional e institucional do Centro Cultural.

Art. 40º. O Centro Cultural, livre de quaisquer ônus, poderá utilizar-se do nome e imagem do aluno para fins de divulgação das atividades didáticas e institucionais, podendo, para tanto, reproduzi-los ou divulgá-los, nos termos da lei, pelos meios de comunicação, públicos ou privados.

Dos Corpos Estáveis

Art. 41º. Entende-se por Corpo Estável o conjunto de profissionais e artistas vinculados à Secretaria da Cultura por meio do Centro Cultural.

Art. 42º. Dentro da estrutura do Centro Cultural poderão estar incorporados "Corpos Estáveis" de todas as áreas com o objetivo de absorver alunos egressos de seus respectivos cursos e que tenham habilidades devidamente comprovadas em avaliação realizada pela Direção do Centro Cultural.

Art. 43º. O Centro Cultural conta com os seguintes Corpos Estáveis:
1. Orquestra Jazz Sinfônica
2. Corpo de Baile do Município de Valinhos
3. Pré-Corpo de Baile do Município de Valinhos

Art. 44º. A criação, inclusão ou exclusão de um novo Corpo Estável no escopo do Centro Cultural deverá atender em primeiro lugar interesse da Direção.

Art. 45º. O docente interessado em criar um grupo para integrar o Corpo Estável deverá apresentar projeto escrito à Direção do Centro Cultural, que analisará o interesse, a demanda e formalizará sua criação por ato do Secretário.

Art. 46º. Os trabalhos desenvolvidos com esses grupos em hipótese alguma deverão ocorrer nos horários de aulas regulares.

Art. 47º. Ao ser institucionalizado como "Corpo Estável", o grupo, em suas apresentações internas e externas, deverá representar o município de Valinhos por meio da Secretaria da Cultura, por, no mínimo, 05 (cinco) apresentações, enaltecendo o nome do Centro Cultural.

§ 1º O ingresso nos corpos estáveis dar-se-á somente por meio de exame de seleção feito por uma banca examinadora composta em comum acordo pelo Diretor do Corpo Estável e pela Secretaria da Cultura.

§ 2º Nos exames dos Corpos Estáveis somente serão aprovados aqueles cujo nível técnico for compatível com a exigência do grupo, conforme o julgamento da banca.

Art. 48º. O ingresso ou exclusão de qualquer membro nos Corpos Estáveis é de responsabilidade de seus Diretores.

Art. 49º. O Corpo de Baile do Município de Valinhos é regido, além destas regras, pelas disposições constantes no Decreto nº 3.443, de 2 de julho de 1990 e por regulamento interno.

Parágrafo Único – Para efeito de organização, os responsáveis pelos Corpos Estáveis apontados no artigo 41, deverão num prazo no máximo de 60 dias da publicação desta, apresentar o programa do grupo e sua composição.

Da Diretoria de Cultura

Art. 50º. Compete à Diretoria de Cultura, departamento ligado ao organograma da Secretaria da Cultura, fazer a gestão administrativa do Centro Cultural. Além disso, também compete:

I. Fiscalização e administração das unidades de difusão cultural;

II. Dirigir e supervisionar a difusão e o estimulo à cultura em todos os seus aspectos;

III. Elaboração, acompanhamento, controle e captação de recursos para execução de projetos culturais a serem desenvolvidos no Município;

IV. Promoção, apoio e incentivo às ações e eventos que propiciem a integração da juventude e desta com a comunidade, através de atividades culturais.

Coordenadoria Pedagógica

Art. 51º. Compete à Coordenação Pedagógica fazer a gestão didático/pedagógica do Centro Cultural "Vicente Musselli". Também compete à Coordenação Pedagógica:

I. Definir, em conjunto com a Diretoria de Cultura e o Corpo Docente, a proposta pedagógica do Centro Cultural;

II. Auxiliar e orientar na capacitação do Corpo Docente;

III. Receber alunos, pais, responsáveis e munícipes que tenham assuntos a tratar referentes aos problemas afetos à didática de ensino ou a pedagogia aplicada nas Escolas de Artes do Centro Cultural "Vicente Musselli";

IV. Mediar conflitos entre corpo docente, discente e pais de alunos;

V. Solicitar às instituições de saúde mental e instituições de apoio a Pessoas com Deficiência Intelectual ou Múltipla, informações sobre as limitações, necessidades ou peculiaridades dos alunos por elas encaminhados, a fim de permitir um trabalho inclusivo e personalizado, quando necessário;

VI. Analisar, avaliar e criar estratégias, visando resultados de aprendizagem dos alunos; planejar formas de trabalhar as demandas dos cursos culturais.

Dos Direitos

Art. 52º. É direito dos Monitores Culturais a utilização de equipamentos compatíveis com sua modalidade artística para ministrar aulas no Centro Cultural.

Art. 53º. Todo aluno devidamente matriculado tem o direito a participar dos cursos de artes do Centro Cultural, desde que sejam cumpridas as disposições estabelecidas pela presente Portaria.

Da Interrupção dos Serviços Educacionais

Art. 54º. A prestação dos serviços educacionais ao aluno poderá ser interrompida nas seguintes condições:

I. Pelo aluno, a qualquer tempo, desde que feita por escrito;

II. Pelo Centro Cultural "Vicente Musselli", por interesse da Administração Pública, nos termos legais;

III. Se constatado o uso, pelo aluno, de meio fraudulento na realização de qualquer prova ou teste;

IV. Portar-se o aluno de maneira inconveniente ou desrespeitosa com qualquer membro do corpo dirigente, docente, discente ou técnico-administrativo da Secretaria da Cultura, do Centro Cultural, público em geral e artistas convidados;

V. Por perturbação da ordem no recinto e/ou por prejuízo material e/ou moral causado ao Centro Cultural;

VI. Pela prática de atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar.

Art. 55º. As situações de prejuízo material e/ou moral e a prática de atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar deverão ser apuradas pela Direção e respectivas Coordenações, quando será proporcionado ao aluno direito à ampla defesa.

Art. 56º. A interrupção da prestação dos serviços educacionais implica a imediata exclusão do aluno, independentemente das providências judiciais e administrativas cabíveis e não isenta o aluno da responsabilidade de obrigações regularmente exigíveis.

Art. 57º A critério da Secretaria da Cultura, esse Regulamento poderá sofrer alterações pontuais, que devem ser devidamente formalizadas e tornadas públicas.

Art. 58º. Esta Resolução entrará em vigor em 26 de janeiro de 2024, REVOGAM-SE DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Valinhos, 26 de janeiro de 2024.

DAVID AUGUSTO DE OLIVEIRA
Coordenador de Música

DENILSON DIAS SOARES
Diretor Depto Gestão Cultural

LEONARDO SANTOS CUNHA
Coordenador de Dança

RICARDO W. S. DO VALE
Secretário da Cultura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº 001/2024
SECRETARIA DA CULTURA

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, identificada aqui como PMV, por meio da SECRETARIA DA CULTURA, aqui identificada como SC, torna pública a abertura do Chamamento Público nº 001/2024, visando o credenciamento de associação artística por dispensa de licitação, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, que seja Pessoa Jurídica devidamente estabelecida, para firmar parceria por meio de Termo de Fomento, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1 – OBJETO:

1.1 – Formalização de Parceria, através de Termo de Fomento, com Associação artística para execução de atividades em regime de mútua cooperação com a administração pública, no evento "1º Festival Internacional de Dança de Valinhos", que apresente o Plano de Trabalho que melhor se adequar ao objeto a ser pactuado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	Apoio no 1º Festival de Dança de Valinhos, através de auxilio nas inscrições, organização do evento, estrutura do evento no geral, grade de aulas e competições, credenciamento, apoio aos profissionais que estarão trabalhando no festival, divulgações, cuidados com o site e redes sociais do festival.

ESPECIFICAÇÃO DO ITEM: 1ª Festival Internacional de Dança de Valinhos

Item 1:

Público Alvo: para todos os bailarinos, dançarinos, professores, mestres e educadores que preencham os requisitos propostos para o Festival e para o público em geral.

Objetivos: Dar a oportunidade para que a dança tenha mais um espaço sério e respeitoso com alto nível técnico, promovendo o encontro e a valorização dessa arte, divulgando e apoiando seu crescimento no Brasil.

1.2. Este chamamento tem caráter gratuito, porém é facultado a entidade vencedora receber valores de inscrições nos cursos, competições, palestras e aulas que por ventura acontecerem durante o evento.

2 – CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES NO CREDENCIAMENTO:

2.1 – O presente chamamento destina-se ao credenciamento de associação artística, com comprovada atuação artístico-cultural para cadastramento para eventuais serviços nas atividades e ações estabelecidas pela SC. Poderão participar do presente credenciamento as associações que atendam aos seguintes requisitos:

I - Exigência de que a entidade possua no mínimo 05 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

III - Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

IV – Associação que tenha sua sede no município de Valinhos a, no mínimo, 05 (cinco) anos;

IV - Que está ciente de que a simples participação no chamamento público, pressupõe seu conhecimento prévio e sua concordância com o atendimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 13.019/2014, e ainda com as orientações a serem emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do Tribunal de Contas da União, ainda que não expressamente consignadas neste Edital;

VI - Não tenha como dirigente Agente Político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheira, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

V- Que já tenha comprovadamente realizado algum tipo de parceria junto a SC, no que diz respeito a festivais e demais eventos;

2.2- Não serão admitidos nesta seleção os PROPONENTES que foram penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, ficando impedidos de celebrar Termo de Fomento e colaboração com a Administração Pública do Município de Valinhos enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

2.3 - A seleção será, inicialmente, de uma pessoa jurídica sem fins lucrativos para executar o objeto tratado neste Edital, sendo selecionada aquela que obtiver maior pontuação.

2.3.2. - Não são considerados membros do Poder Público os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

3 – PRAZOS, LOCAL E CRONOGRAMA:

3.1- Os interessados deverão apresentar todos os documentos elencados no item 4 deste Edital até às 23:59 min do dia 29 de fevereiro de 2024 através de protocolo direcionado a Secretaria da Cultura no sistema 1Doc, não sendo aceitos documentos enviados por meio de correspondência, de acordo com o seguinte cronograma:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	27/02/2024
2	Envio das propostas pelas OSCs.	28/02/2024 a 29/02/2024
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	01/03/2024 às 10h30
4	Divulgação do resultado preliminar.	04/03/2024
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	2 DIA ÚTEIS
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	2 DIAS ÚTEIS
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	11/03/2024 (esta data é estimada)

3.2– A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação de todos os documentos enumerados no item 5.2, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da entidade.

4 – DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1- A documentação deverá ser protocolada, em envelope fechado contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

Credenciamento de Organização da Sociedade Civil Edital de Chamamento Público Nº.

Entidade:

Endereço: Telefone:

CNPJ nº.

Área pretendida: 1º Festival de Dança Internacional de Valinhos

4.2–Documentação Obrigatória:

II - Inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ;

III - Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da associação;

IV - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da associação;

V - Certidão Conjunta de Regularidade a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, na forma da Lei.

VI - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do seu prazo de validade

VI - Prova de Regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do seu prazo de validade;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias;

VIII - Apresentar cópia do estatuto social registrado e eventuais alterações;

IX - Apresentar cópia da Ata de eleição do quadro dirigente atual;

X - Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com cargo, endereço, número do RG e CPF (com cópia dos documentos);

XI - Apresentar cópia de documento que comprove o endereço onde funciona a associação (comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão de uso);

XV - Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar parceria previstos no artigo 39 da Lei Federal 13.019/14, bem como de que não empregará, para a execução da parceria, qualquer pessoa que tenha sido condenada pelos crimes previstos no § 5º do artigo 47 da mesma Lei Federal;

XVI - Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

XVIII - Declaração de que a entidade não foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;

XXII - Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto;

XXIV - Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos;

XXV - Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 13019/2014 e dar publicidade ao objeto pactuado;

XXVI - Declaração de adimplência com o Poder Público Municipal;

XXVIII - Declaração informando a data de Início das atividades da Entidade;

XXIV - Declaração de como efetivará suas compras e contratações;

XXX – Ficha cadastro – Documento 06 do Edital.

5 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ATIVIDADES DA OSC:

5.1 - Os serviços e atividades serão prestados através dos profissionais vinculados a entidade selecionada.

5.2 - É de responsabilidade exclusiva e integral da OSC o eventual pagamento dos profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Valinhos - SP, devendo a OSC manter arquivo com todos os comprovantes de recolhimento.

5.3 - Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do Termo de Fomento e deverão atender a Lei nº 13019 nos art. 63 ao art.68.

5.4 - A associação deverá prestar contas em sua totalidade em até 90 (noventa) dias a contar do término do evento e consequente término da vigência do termo de parceria e a administração pública terá 150 (cento e cinquenta) dias para apreciar a prestação de contas com base nos parâmetros técnicos e financeiros constantes da Lei nº 13019/2014.

6 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 - A Comissão de Seleção analisará os documentos, a fim de selecionar, monitorar e avaliar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 será composta pelo Secretário de Cultura, o Diretor de Cultura e a Diretora de Eventos;

6.1.1. Das sessões de avaliação e julgamento das Propostas de Projetos serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Seleção, com decisão do resultado da classificação e com a indicação dos PROPONENTES que obtiveram a melhor avaliação.

6.1.2. Vencerá a associação que obtiver a maior pontuação conforme os critérios de avaliação e pontuação.

6.2. Seguem os critérios para avaliação e pontuação, mediante apresentação de certificados, diplomas e declarações:

Nº	Descrição do item	Pontuação
1	Notório saber no que diz respeito a realização de eventos de natureza semelhante;	0 a 10
2	Tempo de atuação da associação no município;	0 a 5
3	Experiência da associação;	0 a 10
4	Comprovação caso tenha realizado alguma atividade com a Secretaria da Cultura	0 a 10
	Total:	Máximo de 35 pontos

6.3 – A Administração Municipal divulgará as organizações da sociedade civil selecionadas para execução dos serviços e atividades.

6.4 - Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pela Comissão de Seleção.

6.4.1 - A Comissão de Seleção dará ciência dos recursos aos demais PROPONENTES, dar-se-á conhecimento de seus termos aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da respectiva comunicação.

6.5. - Após a publicação do resultado final, em até 03 (três) dias úteis haverá a homologação deste bem como a sua publicação.

6.6. - O PROPONENTE classificado em primeiro lugar, na forma prevista neste Edital será convocado pelo Munícipio de Valinhos para celebração do TERMO DE FOMENTO.

6.6.1. - O PROPONENTE convocado pelo Município de Valinhos deverá apresentar os documentos indicados nos artigos 33 e 34 da Lei n. 13.019/2014, no que couber, de maneira a comprovar sua regularidade jurídica e fiscal.

6.6.2. - Não havendo proponentes classificados capazes de firmar a parceria pretendida, o Munícipio de Valinhos encerrará o presente CHAMAMENTO PÚBLICO.

6.7. A SC tem autonomia na análise técnica de pontuação e decisão, inclusive para não credenciar Artistas e Profissionais de Arte e Cultura que não atendam aos requisitos mínimos, que será a obtenção de 20 (vinte) pontos.

7 - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

7.1 - O Termo de Fomento a ser celebrado terão início na data de sua assinatura, com vigência até o final do "1º Festival Internacional de Dança de Valinhos, podendo ser renovado por período ao cumprimento dos trabalhos referentes ao festival.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. - O presente chamamento público será regido pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade.

8.2. - As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações ou pedidos de esclarecimento, obrigarão a todos os PROPONENTES e serão publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

8.3. - O chamamento público a que se refere este edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa, não decorrendo daí qualquer obrigação de indenizar.

8.4. - Eventuais impugnações ao presente Edital deverão ser apresentadas por escrito, nas datas descritas no cronograma deste edital, protocolado através do sistema 1DOC até as 23:59h do último dia de prazo. Todas as respostas serão encaminhadas ao solicitante.

8.5. - Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração o PROPONENTE que não o fizer no prazo estabelecido no item acima. As impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.

8.6. - Caberá ao Presidente da Comissão de Seleção, responder às impugnações e aos pedidos de esclarecimento.

8.7. - Em caso de desistência da organização social em celebrar o termo de fomento a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada neste edital de chamamento público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito através de oficio devidamente assinado pelo responsável da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

8.8. - Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Valinhos.

8.9. - Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

Anexos do Edital de Chamamento Público Nº /2024

1 - MODELO DE DOCUMENTOS

DOCUMENTO 01: CERTIDÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ENTIDADE E PERÍODO DE ATUAÇÃO

C E R T I D Ã O

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____ , CPF _____ , Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de _____/_____/_____ a _____/_____/_____, são:

Presidente:_____, CPF _____ .

Vice-Presidente: _____, CPF_____. Outros: _____ _____, CPF _____.

Valinhos, _____ de_____ de 2024.

Assinatura e carimbo com identificação

DOCUMENTO 02: DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

D E C L A R A Ç Ã O

_____, presidente/diretor/provedor, CPF _____ , declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) _____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução das atividades propostas no evento "1º Festival Internacional de Dança de Valinhos", assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valinhos, _____ de_____ de 2024.

Assinatura e carimbo com identificação

DOCUMENTO 03: DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ENTIDADE NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS

D E C L A R A Ç Ã O

_____, presidente/diretor/provedor, CPF _____ , declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Valinhos, _____ de_____ de 2024.

Assinatura e carimbo com identificação

DOCUMENTO 04: DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

D E C L A R A Ç Ã O

_____, presidente/diretor/provedor, CPF _____ , declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Valinhos não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em adimplência com o Município de Valinhos.

Valinhos, _____ de_____ de 2024.

Assinatura e carimbo com identificação

DOCUMENTO 05: DECLARAÇÃO DE INICIO DE ATIVIDADES

D E C L A R A Ç Ã O

_____, presidente/diretor/provedor, CPF _____ , declaro para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em _____/_____/_____ e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Valinhos, _____ de_____ de 2024.

Assinatura e carimbo com identificação

DOCUMENTO 06: FICHA CADASTRO

I – Identificação		Exercício 2024
01 – Entidade:		02- CNPJ:
03 – Endereço:		
04- CEP:	05- Bairro:	06- Fone:
07-Site:		08- E-mail:
II- Identificação do Responsável pela Entidade		
09 – Nome:		10- CPF:
11- RG:		12-Data da Posse:
13- Endereço Residencial:		
14- Bairro:	15- Fone Residencial:	16- Celular:

Valinhos, _____de _____de 2024.

Assinatura e carimbo com identificação da Autoridade

DOCUMENTO 07: TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO TÉCNICO CULTURAL CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS E A ASSOCIAÇÃO XXXX

TERMO DE FOMENTO Nº xx/2024

PARCERIA PARA REALIZAÇÃO DO 1º FESTIVAL INTERNACIONAL DE DANÇA DE VALINHOS

Pelo presente Termo de FOMENTO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS, inscrita no CNPJ. sob nº 45.787.678/0001-02, com sede na rua Antônio Carlos, nº 301, centro, Valinhos/SP, neste ato representada por sua Prefeita LUCIMARA ROSSI DE GODOY, inscrita no CPF nº 292.817.058-85, pelo Secretário Municipal de Cultura em exercício, RICARDO WAGNER SALES DO VALE, CPF XXXXX, doravante denominados apenas MUNICÍPIO, e de outro lado Associação XXXX, entidade privada sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, com sede à XXXXX, no município de Valinhos, estado de São Paulo, representada neste ato por xxxxxx, doravante designada simplesmente OSC, resolvem firmar o presente Termo, com fundamento na Lei nº 13.019/2014, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de FOMENTO tem por objeto a parceria entre a OSC e o MUNICÍPIO para a realização do 1º Festival Internacional de Dança de Valinhos, de forma gratuita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de FOMENTO e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014;

II – Supervisionar, acompanhar e avaliar o fiel cumprimento deste termo de fomento;

III – Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

IV – Monitorar e Avaliar o objeto:

a) Homologando os relatórios de fiscalização;

b) Quanto à execução física e atingimento das metas qualiquantitativas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I - Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto;

II – Prestar contas ao MUNICÍPIO;

III - Comunicar à Secretaria da Cultura toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;

IV – Apresentar, na ocasião da celebração do presente, cópias de CND Mobiliário Municipal, Certidão de Regularidade Fiscal, Certidão Conjunta da Dívida Ativa de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

V – Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria da Cultura, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

VI – Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do objeto do presente Termo de Fomento, não reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do MUNICÍPIO;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO

A vigência contratual será até o término do 1º Festival Internacional de Dança de Valinhos, que se dará no dia 02 de junho de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização e acompanhamento da parceria caberá aos gestores, com suporte da comissão de monitoramento e avaliação, na forma tratada nos artigos 58 a

62 da Lei nº 13.019/14 e artigos 26, 37 e seguintes do Decreto Municipal nº 9.561/17.

II – O gestor de parcerias e os membros da comissão de monitoramento e avaliação serão nomeados por ato específico.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, com o Decreto Municipal nº 9.561/2017, o MUNICÍPIO poderá aplicar as sanções previstas na legislação citada.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

O MUNICÍPIO e a OSC deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, bem como seu regulamento no Município de Valinhos, objeto do Decreto nº 11.042/2021, atentando para a adequação das ações e procedimentos, visando a proteção e o tratamento de dados pessoais, anonimizando-os sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Valinhos-SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente instrumento e/ou contrato dela decorrente.

Valinhos, 23 de novembro de 2023.

Pelo MUNICÍPIO:

Ricardo Wagner Sales do Vale
Secretário da Cultura em exercício
(assinado digitalmente)

Lucimara Rossi de Godoy
Prefeita Municipal
(assinado digitalmente)

Pela OSC:

XXXXXXX
Presidente
(assinado digitalmente)

Testemunhas:

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 004 / 2024

ARGEU ALENCAR DA SILVA, Secretário de Segurança Pública e Cidadania de Valinhos, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os despachos, manifestações, informações, pareceres e demais elementos constantes do expediente administrativo protocolado nº 11.819/2021-PMV;

Considerando, ainda, o relatório final ofertado pela Presidente e demais Membros da Comissão Administrativa Disciplinar, instituída pela Portaria SSPC nº 033, datada de 13 de agosto de 2021, com a finalidade de apurar a conduta dos servidores: L.T. – matrícula 20.900 e M.C.C.R. – matrícula 25.215, ambos ocupantes do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, lotados na Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, quando em tese, cometeram atitudes incompatíveis com seus cargos e funções públicas, através do não cumprimento do dever constante no Art. 131, incisos I, IX e XVIII bem como, a prática da proibição capitulada no Art. 132, incisos XII e XIV e infringindo ao estabelecido no Art. 147, incisos II e XII, todos da então Lei nº 5.307/2016 – Estatuto Geral e Plano de Cargos, Carreiras, Salários e Benefícios da Guarda Civil Municipal de Valinhos;

Considerando, finalmente, o despacho deliberativo deste Secretário Municipal, que homologou o procedimento realizado pela Comissão Processante, conforme publicado no Boletim Municipal de 26 de janeiro de 2024, Edição 2588, no sentido de que as disposições contidas nos artigos: 131, incisos I, IX e XVIII, 132, incisos XII e XIV e 147, incisos II e XII foram infringidas, resolvo por, aplicar a pena de:

R E P R E E N S Ã O

aos servidores **L.T.. – matrícula 20.900 e M.C.C.R. – matrícula 25.215**, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, lotados na Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, nos termos do artigo 69 da Lei nº 6.462/2023 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Integrantes da Guarda Civil Municipal de Valinhos) e com os demais efeitos dispostos nos artigos: 1º, parágrafo único e 57, do mesmo diploma legal.

Valinhos, 27 de fevereiro de 2024.

ARGEU ALENCAR DA SILVA
Secretário de Segurança Pública e Cidadania

Despacho decisório da Senhora Corregedora da Guarda Civil Municipal em extrato:

Processo: nº 7.198/2023-PMV
Interessado: Corregedora da Guarda Civil Municipal
Assunto: Processo – C.I. nº 003/2023-CGCM – Apuração de Termos de Declarações se contrários à então Lei Municipal nº 5.307/2016.
Providências: Instituída Comissão Processante - Portaria nº 007, de 09 de maio de 2023.
Despacho: Acatado o procedimento integralmente e a conclusão do relatório final como ofertado pela Comissão Processante Disciplinar, o qual se encerra com o Relatório Final dos trabalhos, juntados às fls. nº 39 à 46, após apreciação do Sr. Secretário de Segurança Pública e Cidadania às fls. 48 a 52, determino pela **EXTINÇÃO** do Processo Administrativo Disciplinar do ex-servidor **J.F.M., matricula nº 25.211**. Em consonância com o artigo 132 e 133, inciso I, da Lei Municipal nº 6.462/2023, em conformidade com os elementos constatantes no relatório supramencionado. Por fim, o presente Processo será arquivado

CGCM/SSPC., em 27 de fevereiro de 2024.

APARECIDA RODRIGUES DE NOVAES
Corregedora da Guarda Civil Municipal

Despacho decisório do Senhor Secretário de Segurança Pública e Cidadania em extrato:

Processo: nº 6.348/2022-PMV
Interessado: Secretaria de Segurança Pública e Cidadania
Assunto: Processo – C.I. nº 011/2022-CGCM – Apuração de Termos de Declarações se contrários à então Lei Municipal nº 5.307/2016.
Providências: Instituída Comissão Processante Disciplinar, na forma da Portaria nº 022, de 06 de maio de 2022.
Despacho: Homologado o procedimento e acatado parcialmente a conclusão do relatório final ofertado pela Comissão Processante Disciplinar, o qual se encerra com o Relatório Final dos trabalhos, juntados às fls. nº 70 à 84, após manifestação deste Secretário de Segurança Pública e Cidadania, às fls. nº 86 à 91 determinando a aplicação da pena de **REPREENSÃO** ao servidor **V.T., matricula nº 20.954**, por ter infringido os dispositivos da então Lei Municipal nº 5.307/2016 c/c a Lei nº 6.462/2023, em desconformidade com os elementos constatantes no relatório supramencionado.

S.S.P.C., em 27 de fevereiro de 2024.

ARGEU ALENCAR DA SILVA
Secretário de Segurança Pública e Cidadania

SECRETARIA DE ASSISTÊNCA SOCIAL

Secretaria da Assistência Social
Coordenadoria Especial de Políticas para Mulheres

Ata da 06ª Reunião Ordinária do Grupo de Trabalho da Coordenadoria Especial de Políticas para Mulheres-CEPM

Data: 06/11/23
Horário:9:00 h
Local: Casa dos conselhos localizados à rua 31 de Março, s/nº – Praça Anny Carolyne Bracalente, Vila Boa Esperança, Valinhos – SP,

I. Ata da 006ª Reunião Ordinária do grupo de Trabalho da Coordenadoria Especial de Políticas para Mulheres-CEPM, realizada no dia **seis de novembro de dois mil e vinte e três (06/11/2023) às 9:00h**, na casa dos conselhos com a presença dos membros, Sônia Maria dos Santos, Sandra Silva, Sandra Lúcia B. Soares, A Coordenadora da CEPM, Marilene Santos estava em outra reunião não sendo possível sua presença. A assessora de Politicas Públicas para Mulheres, Sandra Lúcia Barbosa Soares deu início a reunião apresentando a pauta do dia: Hortas comunitárias,16 dias de ativismo.

II. EXPEDIENTE: 1-Comunicação e Justificativa dos Membros: Maria Salete Santori, Cilene Silva, Sandra Silva. A assessora de Politicas para Mulheres, Sandra Lúcia B. Soares, conduziu a reunião agradecendo a todas, e falou das hortas que está sendo implantadas em outros bairros da cidade, e do grande entusiasmo das mulheres no jardim universo em saberem que terão encontros semanais de convivência comunitária, para fortalecimento de vínculos familiar e comunitários, com isso outros bairros já está na lista de espera para formação de grupos e levar o projeto Horta Comunitária "Verde é Viver" A subinspetora do projeto Guardiã Maria da Penha, Rose Santos destaca a grande importância dessas ações voltados as mulheres, e falou das ações dos 16 dias de Ativismo, ações essas que serão realizadas pela CEPM, Guardiã e CMDM. Sônia Maria Davi e Rose Santos comentaram que sente falta das demais componentes da equipe, esses encontros são muito ricos, para nós refletirmos sobre a situação/realidade da mulher no município, sugerindo que as mesmas apresente uma suplente. A CEPM já está providenciando documentação para enviar a cada secretaria responsável para uma nova indicação.

III. ASSUNTOS GERAIS: Sem mais para o momento deu-se encerrada a reunião com a equipe de CEPM.

Marilene Aparecida Santos
Coordenadora

SECRETARIA DE FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2024-DDA/DA/SF

A **Prefeitura do Municipio de Valinhos**, através a Divisão de Dívida Ativa, Departamento de Arrecadação, da Secretaria da Fazenda, com base no inciso III dos Artigos 248 e 279, ambos da Lei nº 3.915/2005 (Código Tributário), notifica aos contribuintes abaixo relacionados, com o intuito de cientifica-los dos respectivos Processos Administrativos, referentes aos lançamentos do Cadastro Imobiliário, a contar da Publicação do presente Edital, no prazo de **10 (dez) dias**, decorrerá o prazo legal

para a protocolização de impugnação ou recolhimento do tributo, com os devidos acrêscimos legais, sob pena de protesto das Certidões de Divida Ativa em cartório e consequentemente nas inscrições do cadastro de inadimplentes dos orgãos de proteção ao crédito posterior ação de execução fiscal. As respectivas guias de arrecadação, deverão ser retiradas junto ao Departamento de Arrecadação, situado a Rua Antonio Carlos, 301, Centro das 8:30 às 16:00 horas ou ainda pelo site da Prefeitura: www.valinhos.sp.gov.br (serviços on-line) e pagas na rede bancária credenciada.

Valinhos, 20 de fevereiro de 2024.

Antonio Carlos Fernandes
Dívida Ativa
Diretor

Inscr. Municipal	Nome	Processo Administrativo
8159/00	Espolio de Maria Lourdes de Garcia/ Carla Garcia Rahona Santamaria	19646/2021
9248/00	Cintia Hernandez Ogaki da Silva	17724/2022
9544/00	Carlos Roberto Salvatico	9322/2021
9601/00	Raul Leonardo Sobrinho/Aparecido Santana Kols	7046/2022
9965/00	João Devarde Escardelai/Eva Malvina de Oliveira Escadelari	20214/2021
12720/00	Eduardo Mario Bassi Nascimento	16225/2021
13695/00	Cohab Bandeirante/Odete Silva Capelato	16851/2014
16130/00	Gilberto da Silveira Franco	1433/2022
16381/00	Antonio Alves da Silva	20154/2021
16424/00	José Rodrigues Batista	18871/2021
19505/00	José Donizete da Silva	9183/2022
19603/00	Ronald Werner Peter Von Kouh	28334/2022
20104/00	Maria Bento Amici e Outros	14473/2023
20778/00	Clerio Heneberthe da Silva	22439/2021
21977/00	Terranova Emp. Imob. E Const. Ltda/Carlos Fernando Pangrasio	4155/2023
23039/00	Moacir Giardelli	6251/2021
24278/00	Espolio de Osvaldo de Souza/Maria Odila Tamborini de Souza	13322/2022
24882/00	Juliato Empr. Imob. S/C Ltda/Ademir Bento do Prado e Outro	12019/2021
25112/00	Luiz Carlos Tonetti	14835/2022
28371/00	C.D.H.U./Maria Noronha de Oliveira	9531/2022
29921/00	Alexandre Perlato	27802/2022
31178/00	Mogmo Constr. Incorp. Ltda/José Roberto Moreira Araujo	7864/2022
31626/00	Sonia Maria da Silva Dias	834/2021
33495/00	Vivenda das Quaresmeiras Empr. Imob. Ltda/Sebastião Galassi	3731/2022
34204/00	Nova Esp. Santo Empr. Imob. Ltda/L.T.L. Publicações Ltda	29058/2022
36260/00	Sergio Adegas/Fabio Eduardo Favero	19065/2021
38046/00	Chácara das Rosas Emp. Imobiliários Ltda/Urbano Rodrigues de Freitas e Outra	9519/2022
38394/00	João Luiz Di Fabile	2986/2010
38859/00	Vila Lombarda Empr. Imobiliários Ltda/Newton Wagner de Vasconcelos	9388/2023
40197/00	Donizeti Aparecido de Abreu	18832/2023
40724/00	Vilma Martins Capovilla	17326/2022
43549/00	Industrial Anhanguera Empreendimento Imobiliário Ltda	14338/2021
47938/00	Marlus Bernardo Misael	1237/2023
52022/00	Verginia Pires Prado e Outros	6248/2021
52038/00	Verginia Pires Prado e Outros/Sergio Ricardo Modesto	17827/2022
52039/00	Verginia Pires Prado e Outros	17829/2022
52040/00	Verginia Pires Prado e Outros	17830/2022
52047/00	Verginia Pires Prado e Outros	17831/2022
52444/00	Claudio Magalhães de Carvalho	17312/2017
53314/00	MCT 010 Empreendimento Imobiliários SPE Ltda/Diego Fenando Turchetti	9407/2023
53345/00	CP4 12 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda	9401/2023
56918/00	Silas Gonçalves Bandeira	26203/2022

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2024-DDA/DA/SF

A **Prefeitura do Municipio de Valinhos**, através a Divisão de Dívida Ativa, Departamento de Arrecadação, da Secretaria da Fazenda, com base no inciso III dos Artigos 248 e 279, ambos da Lei nº 3.915/2005 (Código Tributário), notifica aos contribuintes abaixo relacionados, com o intuito de cientifica-los dos respectivos Processos Administrativos, referentes aos lançamentos do Cadastro do Contribuinte, a contar da Publicação do presente Edital, no prazo de **10 (dez) dias**, decorrerá o prazo legal para a protocolização de impugnação ou recolhimento do tributo, com os devidos acrêscimos legais, sob pena de protesto das Certidões de Divida Ativa em cartório e consequentemente nas inscrições do cadastro de inadimplentes dos orgãos de proteção ao crédito posterior ação de execução fiscal. As respectivas guias de arrecadação, deverão ser retiradas junto ao Departamento de Arrecaação, situado a Rua Antonio Carlos, 301, Centro das 8:30 às 16:00 horas ou ainda pelo site da Prefeitura: www.valinhos.sp.gov.br (serviços on-line) e pagas na rede bancária credenciada.

Valinhos, 20 de fevereiro de 2024.

Antonio Carlos Fernandes
Dívida Ativa
Diretor

CRC	Nome	Processo Administrativo
41724	Denilson Pereira de Almeida	22464/2021
48814	Marlene Queiroz Milani	23069/2022
49125	Mogmo Construtora e Incorporadora Ltda	20714/2022
49165	Raphael Bruno Amadeu Cilento	17490/2023
46880	Oscarina Luiza de Amorin	17490/2023
139546	Churrascaria e Marmitária Salomão Ltda	26362/2022
143129	Aparecido Carlos Perini	24697/2022
147348	Arlindo Rodrigues da Silva	20713/2022
164567	Comercial Servebem Minimercado Ltda	29138/2022
178634	Santo Elias Empreendimentos Imobiliários Ltda	7502/2021
189263	Solange Aparecida Albino	907/2023
191059	Neusa Maria Rodrigues de Araujo	2088/2021
192721	Ademir Signoreto Júnior	17835/2022
194888	Clayton Luiz Bernardi	20379/2021
215450	Kelly Marjorrie Brito de Moura	20711/2022
262651	S. DA Silva Disk Pizza	16366/2018
271740	Angela Marina Minto Dellamagna	5731/2022
280800	Clínica Terapêutica Acreditar Ltda	26361/2022
281541	Renaissance Colégio Bilíngue Ltda	20708/2022
282017	Hayden & Florentino Odontologia Ltda	11087/2020
290763	Guarani Futebol Clube	21915/2022
295103	Sapore Di Roma Comércio de Produtos Alimentícios Ltda	22758/2022
299471	Priscila Maria Hage Issa	20715/2022
299547	G & R Comércio de Produtos Alimentícios Ltda	22757/2022
300959	Agnaldo Paulino da Silva	23140/2022
300959	Agnaldo Paulino da Silva	23141/2022
301168	Karolina Vitória Martins da Silva	16051/2022
301312	S. J. Comércio de Pedras, Mármores e Granitos Ltda – ME	12898/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/2024-DDA/DA/SF

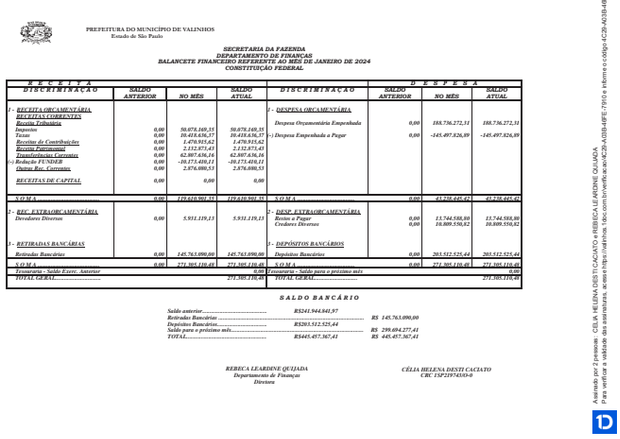
A **Prefeitura do Municipio de Valinhos**, através da Divisão de Dívida Ativa, Departamento de Arrecadação, da Secretaria da Fazenda, com base no inciso III dos Artigos 248 e 279, ambos da Lei nº 3.915/2005 (Código Tributário), notifica aos contribuintes abaixo relacionados, com o intuito de cientificá-los dos respectivos Processos Administrativos, referentes aos lançamentos do Cadastro Mobiliário, a contar da Publicação do presente Edital, no prazo de **10 (dez) dias**, decorrerá o prazo legal para a protocolização de impugnação ou recolhimento do tributo, com os devidos acréscimos legais, sob pena de protesto das Certidões de Divida Ativa em cartório e consequentemente nas inscrições do cadastro de inadimplentes dos orgãos de proteção ao crédito posterior ação de execução fiscal. As respectivas guias de arrecadação, deverão ser retiradas junto à Secretaria da Fazenda, situado a Rua Antonio Carlos, 301, Centro das 8:30 às 16:00 horas ou ainda pelo site da Prefeitura: www.valinhos.sp.gov.br (serviços on-line) e pagas na rede bancária credenciada.

Valinhos 20 de fevereiro de 2024.

Antonio Carlos Fernandes
Divisão de Dívida Ativa
Diretor

CCM	Nome	Processo Administrativo
1221/00	José Benedito Guimarães	22375/2023 – Dig.
11046/00	Hilda Machado Valinhos – ME	22372/2023 – Dig.
16456/00	Jair ávila dos Santos	19635/2023 – Dig.
16931/00	Marcio Roberto de Lima	22007/2023 – Dig.
103/00	Bar e Lanchonete É Quente Ltda	6850/2023
4768/00	Roberto Vedovatto Júnior – ME	890/2023
5066/00	Irai Terezinha Russi	22383/2022
8509/00	Campo Bello Comércio de Gramas Ltda	150/2022
9858/00	Nilson Neves da Silva	21426/2021
10441/00	Drogaria Menor Preço Valinhos Ltda	15888/2021
10912/00	Evolution Serviços de Portaria e Limpeza Ltda	12074/2021
11234/00	José Eduardo Gallian	3655/2023
11549/00	Transtech Transportes e Soluções Ltda	20929/2015
11754/00	Coyote Ugly Bar Ltda	12557/2021
12898/00	Rogério Alves Costa	22162/2022
13211/00	Suzimary da Silva Fernandes	7426/2023
13260/00	Luciano Cipriano da Cruz	19889/2021
13503/00	Prebianchi Transportes Ltda	4471/2022
14539/00	Siqueira dos Santos Ltda	29337/2022
14961/00	Beckfran Consultoria em Informática Ltda	23688/2019
15490/00	S.R. Comércio de Embalagens Ltda	9428/2023
15636/00	Maria Helena Monteiro dos Santos	5747/2022
15838/00	Seixas Higiene e Embelezamento de Animais Ltda	10869/2022
16898/00	SJBenz Administração e Gestão Empresarial Ltda	2776/2022
17423/00	Andreia Cristina Leme – Processamento de Dados	10792/2011
17791/00	Liló Fashion Comércio de Roupas e Acessórios Ltda	7753/2022
18565/00	Condo-Hotel São Roque Empreendimento Imobiliários SPE Ltda	3773/2022
18973/00	Adenir Pires	10574/2022
19670/00	Aguinaldo Aparecido Tordin	14331/2023
19747/00	Cesar Tiago Camargo	2796/2022
19931/00	Caio da Silva Peronica	12600/2021
20129/00	PDK Gestão e Serviços Ltda	21468/2021
20642/00	Sérgio Caetano Serviços Administrativos	30339/2022
20867/00	Equilibriun Terapias e Processos S/S Ltda	2489/2022
21356/00	Avenida Construções Elétrica Hidráulica Ltda	23224/2022
21575/00	P. S. Vilas Boas Serviços de Internet	13246/2022
21768/00	Casafort Móveis Decorações e Artesanato Ltda	976/2015
22111/00	Fácil Intermediação de Consórcio – EIRELI	11786/2021
22580/00	Rose Mary Peschiera	18565/2022
22885/00	RBB Consultoria Ltda	13968/2023
23706/00	Sandra de Freitas Berti Vedovatto	16808/2022
23854/00	Gustavo Alexandre d Andrade Ramos	13362/2023
24720/00	Aprimorum Desenv. E Capac. Humana e Corp. Ltda	28567/2022
25540/00	Lima & Santos Minimercado Ltda	7807/2022
26163/00	Ana Letícia Gonçalves de Lima 43236304847	9763/2023
27238/00	AC & MA Ferreira Serviços Administrativos Ltda	9761/2023
27574/00	Barreto & Poletto Corretora de Seguros Ltda	14596/2021
28473/00	Centri Negócios Empresarias Ltda	8154/2022
28941/00	MJ Calçados e Acessórios Femininos Ltda	19490/2021
29372/00	Bar Deck do Lago Ltda	9753/2023
30108/00	Silvia Helena Pagliaro	10554/2023
30122/00	Happy Festa Valinhos – EIRELI	3827/2022
30297/00	Lucas Carvalho Ferreira da Silva 22801584851	17310/2023
30528/00	Bruno Rezende de Almeida	2795/2022
30538/00	TGO Empreendimentos e Participações Ltda	11095/2023
30716/00	Pietro Comércio de Bebidas – EIRELI	17235/2022

31057/00	Estacionamento Perfect Studio Car Ltda	863/2022
31174/00	Helena Cardoso Silva de Farias	4520/2022
31416/00	Cintia Gonçalves Consultoria Ltda	8759/2022
31484/00	Varejão São Joaquim Ltda	7064/2022
31564/00	AVC Choc Invest Prestações de Serviços Ltda	15004/2021
32180/00	Kidstaque Store Ltda	5928/2023
32330/00	DOA Assistência Domiciliar Ltda	4030/2023
32418/00	New Luminus Maketing Digital Ltda	11783/2020
32419/00	Hayden & Florentino Odontologia Ltda	14634/2020
32609/00	ABL Instalações Técnicas de Gas Ltda	16595/2022
32867/00	Padaria Nova Espirito Santo Ltda	22281/2022
34704/00	Mercearia Garça Ltda	17644/2023
35068/00	Eder Alexandre Bresciani	10317/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
BALANCETE FINANCEIRO REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2024
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

R E C E I T A — DISCRIMINAÇÃO	SALDO ANTERIOR	NO MÊS	SALDO ATUAL	D E S P E S A — DISCRIMINAÇÃO	SALDO ANTERIOR	NO MÊS	SALDO ATUAL
1 - RECEITA ORÇAMENTÁRIA				1 - DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
RECEITAS CORRENTES							
Receita Tributária				Despesa Orçamentária Empenhada	0,00	188.756.272,31	188.756.272,31
Impostos	0,00	50.078.169,35	50.078.169,35				
Taxas	0,00	10.418.836,37	10.418.836,37	(-) Despesa Empenhada a Pagar	0,00	-145.497.826,89	-145.497.826,89
Receitas de Contribuições	0,00	1.470.915,62	1.470.915,62				
Receita Patrimonial	0,00	2.132.673,43	2.132.673,43				
Transferências Correntes	0,00	62.907.636,16	62.907.636,16				
(-) Redução FUNDEB	0,00	-30.173.410,11	-30.173.410,11				
Outras Rec. Correntes	0,00	2.876.080,53	2.876.080,53				
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00				
S O M A	0,00	129.630.902,35	129.630.902,35	S O M A	0,00	43.258.445,42	43.258.445,42
2 - REC. EXTRAORÇAMENTÁRIA				2 - DESP. EXTRAORÇAMENTÁRIA			
Devedores Diversos	0,00	5.931.119,13	5.931.119,13	Restos a Pagar	0,00	13.744.588,80	13.744.588,80
				Credores Diversos	0,00	10.809.550,82	10.809.550,82
3 - RETIRADAS BANCÁRIAS				3 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS			
Retiradas Bancárias	0,00	145.763.090,00	145.763.090,00	Depósitos Bancários	0,00	203.512.525,44	203.512.525,44
S O M A	0,00	272.305.110,48	272.305.110,48	S O M A	0,00	272.305.110,48	272.305.110,48
Tesouraria - Saldo Exerc. Anterior			0,00	Tesouraria - Saldo para o próximo mês			0,00
TOTAL GERAL			272.305.110,48	TOTAL GERAL			272.305.110,48

S A L D O B A N C Á R I O

Saldo anterior	R$241.944.841,97
Retiradas Bancárias	R$ 145.763.090,00
Depósitos Bancários	R$203.512.525,44
Saldo para o próximo mês	R$ 299.694.277,41
TOTAL	R$445.457.367,41

REBECA LEARDINE QUIJADA
Departamento de Finanças
Diretora

CÉLIA HELENA DESTI CACIATO
CRC 1SP237743/O-0

Assinado por 2 pessoas: CELIA HELENA DESTI CACIATO e REBECA LEARDINE QUIJADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/4C29-A1B8-A8FE-7910 e informe o código 4C29-A1B8-A8FE-7910

SECRETARIA DE LICITAÇÕES

COMUNICADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.193/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 12/2023 – Contratação de empresa especializada de engenharia para realização do piso da quadra poliesportiva do ginásio de esportes "Clemente Marchiori" – Rua Arthur Fernandes, 259 - Bairro Santana, no município de Valinhos, com fornecimento de mão de obra, materiais e ferramental necessários à execução do objeto, conforme estabelecido no Anexo 01 – "Termo de Referência".
A Comissão de Julgamento de Licitação, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que as empresas: ROMME CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.229.343/0001-09 e J&S ENGENHARIA E COMERCIO LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.752.298/0001-05, apresentaram recurso em razão de sua respectiva inabilitação no certame. Os autos do processo digital estão com vista franqueada aos licitantes interessados, que poderão apresentar CONTRARRAZÕES, conforme artigo 109, §3º da Lei Federal nº 8666/93. Transcorrido o prazo, as alegações serão apreciadas e o julgamento do recurso interposto será oportunamente publicado.

Valinhos, 27 de fevereiro de 2024

EMANUELA VIEIRA SANDY
Vice-Presidente da CJL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7190/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma do piso e reforço da fundação da UBS Vila Itália.

A Exma. Sra. Prefeita Municipal, o senhor Secretário da Saúde e o senhor Secretário de Licitações, no uso de suas atribuições legais, vêm COMUNICAR a todos os interessados que, com fundamento no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, decidiram REVOGAR o processo em epígrafe, conforme solicitação da Secretaria da Saúde, constante em despacho na fl. nº 426 dos autos.

Valinhos, 01 de fevereiro de 2024.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal

JOÃO GABRIEL VIEIRA
Secretário da Saúde

JOSÉ AUGUSTO FRANCISCO URBINI
Secretário de Licitações

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.051/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 161/2023
Com base nos elementos constantes no processo em epígrafe e considerando a adjudicação parcial do procedimento licitatório em questão pelo senhor Secretário de Licitações e pelo senhor Secretário da Educação, HOMOLOGO PARCIALMENTE o objeto da licitação a empresa vencedora, AMERICA SERVE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 09.424.115/0001-88 para o LOTE 2 – DIVERSOS, no valor total do lote de R$ 1.336.021,00.

Valinhos, 27 de fevereiro de 2024.

Lucimara Rossi de Godoy
Prefeita Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23231/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 05/2023
Com base nos elementos constantes neste Processo em epigrafe e considerando a Adjudicação do procedimento licitatório em questão, pelo senhor Secretário de Licitações e senhor Secretário de Serviços Públicos, HOMOLOGO o objeto desta licitação à empresa vencedora: VERDEBIANCO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 03.992.945/0001-25, primeira classificada para contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico, drenagem e serviços complementares em diversas ruas da cidade Valinhos/SP, com valor de R$ 32.074.036,31 para o LOTE 01, e valor de R$ 31.214.407,23 para o LOTE 02.

Valinhos, 27 de fevereiro de 2024.

Lucimara Rossi de Godoy
Prefeita Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE

ATA N.º 06/2024

APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO N.º 01/2023, PARA PROVIMENTO DE CARGO, CONFORME CONVOCAÇÃO EFETUADA ATRAVÉS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 04/2024.

No dia Vinte e Seis do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro,na sede da Secretaria da Saúde, houve à apresentação dos candidatos convocados no Edital citado acima:

A. – Apresentaram-se os candidatos abaixo relacionados considerados, na ordem de classificação e respectivos cargos:

Dia: 26 de Fevereiro de 2024
Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Lotação:SECRETARIA DA SAUDE
Candidatos Aprovados:
1 – Ana Luísa Silvestre Tonsa– Classificação 37º
2 – Juliana Morais Cunha - Classificação 38º

B. – Compareceram à convocação mas foram excluídos do processo seletivo devido a não comparecerem para entregas de documentação, ficando assim desclassificados do Processso Seletivo, conforme item 13.7 do Edital de Abertura de Inscrições para Processo de Seleção Pública 001/2023 publicado em Imprensa Oficial do Município de Valinhos em 21 de agosto de 2023.

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Lotação:SECRETARIA DA SAUDE
Candidatos Excluídos:
Carlos Alberto Martins – EQ SÃO MARCOS - Classificação 05º
Kamila Santos de Oliveira– EQ SÃO MARCOS -Classificação 15º
Márcia Aparecida Nabôa de Arruda – PCD – EQ SÃO MARCOS -Classificação 32 º - PCD

Não havendo mais nenhuma ocorrência de relevância a ser registrada, foi determinado a mim EVELISE DE CÁSSIA SACHETO, ocupante do cargo de Coordenadora de Apoio Estratégico Saúde da Família da Secretaria da Saúde, que lavrasse a presente Ata, que segue assinada pelo Diretor do Departamento de Atenção Básica Márcio Soldá e o Secretario da Saúde João Gabriel Vieira.

João Gabriel Vieira
Secretaria da Saúde
Secretário

Márcio Soldá
Departamento de Atenção Básica
Diretor

Evelise de Cássia Sacheto
Coordenadora de Apoio Estratégico Saúde da Família

** CONSELHOS MUNICIPAIS **

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONVOCAÇÃO

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em conformidade com as normas regimentais, através de sua Presidente, **convoca** os Conselheiros para a **502ª, Reunião extraordinária** no dia **28 de fevereiro de 2024 (quarta-**

-feira) com início às **14h00**; reunião será via google meet.

Em primeira chamada com a presença mínima de 50% dos Conselheiros com direito a voto e, em segunda chamada, trinta minutos após o horário determinado com qualquer número de Conselheiros, conforme Artigo 24, § 1.º do Regimento Interno.

PAUTA
a) ORDEM DO DIA:
I. Planejamento de ações das Comissões;
II. Eventos do dia 18 de maio – Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;
III. Indicação de suplente para o comitê de escuta especializada.

Valinhos, 23 de fevereiro de 2024.

Tathiane Boldarini de Camargo
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CME Nº 02/2023
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

"Indica representantes CME junto a CACS-FUNDEB, na forma que especifica".

O **Conselho Municipal de Educação - CME**, conforme deliberação ocorrida na 254ª Reunião Plenária, Ordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 2023, e em cumprimento às normas regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Indicar para compor a representação do CME junto ao CACS-FUNDEB pelos seguintes conselheiros:
a) Titular: Fábio Cesarini da Silva;
b) Suplente: Alceu Bento Petennuci Júnior.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua aprovação e deverá ser publicada no Boletim Municipal.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Valinhos, 19 de dezembro de 2023.

Émerson Torres do Prado
Presidente

PORTARIA CME Nº 03/2023
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

"Ratifica os indicados para a representação do CME junto ao Comitê Municipal do PETI, na forma que especifica".

O **Conselho Municipal de Educação - CME**, conforme deliberação ocorrida na 254ª Reunião Plenária, Ordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 2023, e em cumprimento às normas regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Ratificar as indicações dos representantes do CME junto ao Comitê Municipal do PETI, pelos seguintes conselheiros:
a) Titular: Daniela Iparraguirre Delesposti Pedrosa;
b) Suplente: Émerson Torres do Prado;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua aprovação e deverá ser publicada no Boletim Municipal.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Valinhos, 19 de dezembro de 2023.

Émerson Torres do Prado
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos **23 dias do mês de janeiro do ano de 2024 (23.01.2024)** reuniram-se na Casa dos Conselhos situada à Rua 31 de Março s/nº, Praça Anny Carolyne Bracalente, Vila Boa Esperança os conselheiros titulares e suplentes, convocados para a **1ª Reunião Extraordinária**. Às 14 horas deu-se a abertura e verificação do quórum regimental contando com a presença de 15 (quinze) participantes entre conselheiros titulares: Readir Toledo Genari, Carlos Alberto da Cunha, Armando de Souza Amaral, Eugênio Delalibera, Rosevânia A. Rodriguês, Valter Coco, Dr. Edson Luiz Spanholeto Conti, Marisol Watanabe, Ulysses Ferreira Verza, Suellen Alyne Moraes Cardoso, Suzelei Cristina de Oliveira Fernandes, Claudia Maria dos Santos, Paulo Henrique Speglich, e conselheiros suplentes: Silvio Romero de Paula Silva e José Cilas Gomes Pereira. O Sr. Readir Toledo Genari, presidente do CMS de Valinhos, assumindo a mesa dos trabalhos, agradeceu a presença de todos, convidando a mim, Suellen Alyne Moraes Cardoso, 1ª Secretária, a proceder às anotações necessárias para a redação da ata. O presidente em sua fala inicial posicionou-se quanto a importância de regularizarem a comissão fiscal para apreciação das contas de Novembro e Dezembro, elencou uma vez que a mesa necessitaria se reunir para votar a respeito do cargo vacante na Comissão Fiscal aproveitariam para eleger o(a) Vice-Presidente, decisão esta tomada pela mesa diretora, uma vez que o Vice-Presidente deve ser do mesmo seguimento representativo que o Presidente conforme Artigo - 16 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Valinhos, uma vez que na eleição anterior ocorreu um erro quanto a interpretação deste mesmo artigo. Leitura da CONVOCAÇÃO e do **EXPEDIENTE:** O presidente fez a leitura da convocação, em seguida pediu a atenção dos conselheiros estarem mais atentos as convocações das reuniões, através da visualização de seus e-mails, por ser este, o meio oficial de recebimento das convocações. Comunicou a todos a ausência justificada dos membros: Patricia R. Furlan Fessel, Marcos Rogério Lobo, Fernando Pozzuto, Roberto Bernardi e Marcia Haguiuda. Leitura da **ORDEM DO DIA:** O presidente Sr. Readir Toledo Genari, em continuação, fez a apreciação da ordem do dia fazendo a leitura do item: 1- Compor a Vice Presidência da Mesa Diretora, realizou a leitura da composição da mesa do conselho, de acordo com o Capítulo II do Regimento Interno, declarando aberta as manifestações aos interessados em ocupar a Vice – Presidência, onde houve a manifestação do Sr. Carlos Alberto da Cunha representando os usuários de saúde, e também do Dr. Edson Luiz Spanholeto Conti, representante dos usuários de saúde, e concomitante, representante da Ordem dos Advogados (OAB). Neste momento houve alguns questionamentos a respeito da candidatura do Dr. Edson Conti, oriundas da 2ª Secretária Marisol Watanabe, sendo imediatamente alinhados. Após, foi concedido pelo Presidente, 02 minutos para cada candidato (sendo cronometrado), para que os mesmos pudessem manifestar suas posições, enquanto eram preparadas as cédulas para votação pela Secretária Executiva Sandra Alves Rodrigues, bem como o ambiente eleitoral. Tendo os interessados, se manifestados, foi concedido 05 minutos para pausa. Retomada a reunião pelo Presidente Sr. Readir Toledo Genari, Inicia-se a votação, onde os titulares e suplentes estavam sendo convocados mediante lista de presença. Finalizada a votação, foi aberta a urna pela Secretária Executiva Sandra Alves Rodrigues, tendo todos observado o seu lacre anteriormente. Neste momento a Sra. Claudia Maria dos Santos, foi convidada pelo Presidente acompanhar a apuração, onde às 14h28min iniciaram-se as contagens dos votos, tendo sido 15 votos no total, onde os referidos candidatos receberam: 08 votos candidato Sr. Carlos Alberto da Cunha, 06 votos candidato Dr. Edson Luiz Spanholeto Conti e 01 voto em branco, sendo finalizado a apuração as 14: 30, onde o Sr. Carlos Alberto da Cunha foi anunciado o eleito para o cargo de vice presidente do CMS para o biênio 2023/2025 sendo convidado a tomar o seu lugar na Mesa Diretora. Após, foi realizado a leitura da segunda ordem do dia – Regularizar a Comissão Fiscal, de acordo com o Artigo 21 do Regimento Interno, reforçando a importância da completude deste cargo vacante, a fim de que sejam iniciados o quanto antes a apreciação das contas de Novembro e Dezembro. Em seguida, a Sra. Suzelei Cristina de Oliveira Fernandes, representante do Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde de Campinas e Região (Trabalhadores da Saúde), manifestou interesse em compor a comissão Fiscal. Neste momento, o Sr. Presidente, informou a manifestação de interesse do Sr. Marcos Rogério Lobo em compor a mesma comissão, manifestação esta, enviada via e-mail juntamente com a sua justificativa de ausência. Porém em concordância na mesa, uma vez que o mesmo não estava presente, a plenária decidiu por não incluí-lo seguindo o mesmo critério manifestado pela representante dos usuários de Saúde Sra. Rosevânia A. Rodriguês, bem como, aprovado pelo plenário a aclamação da Sra. Suzelei Cristina de Oliveira Fernandes que passa a compor a Composição Fiscal. O Presidente faz a abertura para que os demais se manifestem caso queiram, onde o Dr. Edson Conti convida o Sr. Carlos Alberto da Cunha a participar das reuniões da Comissão Fiscal, convite este, que foi estendido a todos. O Sr. Readir Toledo Genari, solicita aos presentes se havia mais algum assunto a ser tratado, ninguém se manifestou, Em seguida, encerrou a reunião às 14h38, na qual eu, Suellen Alyne Moraes Cardoso, Primeira Secretária do Conselho Municipal da Saúde, redigi a presente ata, que após lida e aprovada pela plenária será lançada em livro próprio assinada pelo Presidente e 1ª secretária, de acordo com Art. 35 do Regimento Interno.

Readir Toledo Genari
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Suellen Alyne Moraes Cardoso
1ª Secretária

Aos **31 dias do mês de janeiro do ano de 2024 (31.01.2024)** reuniram-se na Casa dos Conselhos situada à Rua 31 de Março s/nº, Praça Anny Carolyne Bracalente, Vila Boa Esperança os conselheiros titulares e suplentes, convocados para a **quadringentésima quinquagésima (450ª) Reunião Plenária Ordinária**. Às 14 horas deu-se a abertura e verificação do quórum regimental contando com a presença de 18 (dezoito) participantes entre conselheiros titulares: Readir Toledo Genari, Carlos Alberto da Cunha, Armando de Souza Amaral, Eugênio Delalibera, Patrícia R Furlan Fessel, Rosevânia A. Rodriguês, Lucas Francisco dos Santos, Valter Coco, Dr. Edson Luiz Spanholeto Conti, Marisol Watanabe, Ulysses Ferreira Verza, Suellen Alyne Moraes Cardoso, Suzelei Cristina de Oliveira Fernandes, Paulo Henrique Speglich, Fernando Pozzuto, Roberto Bernardi e conselheiros suplentes: Silvio Romero de Paula Silva e Márcio Soldá, participantes: André dos Santos, Marcos Cesar Sampaio, Daniela Pitondo Longo, Márcia Bernardes Bueno e Marailza Siqueira O Sr. Readir Toledo Genari, presidente do CMS de Valinhos, assumindo a mesa dos trabalhos, agradeceu a presença de todos, iniciou realizando a leitura da pauta - Abertura da reunião- e seguiu com o item **I – EXPEDIENTE:** 1. Comunicação e justificativa e ausência de conselheiros. 2. Ciência de correspondência e documentos emitidos e recebidos. Em seguida, convidou a mim, Suellen Alyne Moraes Cardoso, 1ª Secretária, a proceder às anotações necessárias para a redação da ata, bem como, para realizar a leitura dos relatórios confeccionados pela 2ª Secretária Marisol, referente as visitas do CMS ao UPA em 15.01.24 e também da reunião com o nobre Vereador Marcelo Yoshida em 18.01.24. Após a leitura dos relatórios, o Presidente agradeceu a presença do Sr. André dos Santos, esposo da conselheira Rosevânia, Marcos Sampaio da Secretaria da Saúde, Daniela Longo do Fundo Municipal da Saúde, e da ex-conselheira Márcia Bernardes Bueno. Em seguida, solicitou a 1ª secretária que realizasse a leitura do Regulamento Interno Capítulo X – Funções da Secretária Executiva, após a leitura, o Sr. Presidente, informa que a explanação a respeito da função da secretária executiva, era apenas para informar que a Sra. Sandra Alves Rodrigues permaneceria na função e caso houvesse a necessidade de uma segunda secretária executiva, esta seria solicitada pelo CMS junto a Secretaria de Saúde, não havendo objeçoes, solicita que os membros acompanhem seus e-mails, este, veículo oficial de comunicação entre o CMS e os mesmos, informa que este canal, é para informar dias e horário das reuniões, convocações, assuntos diversos, referente ao CMS, justificar ausências e demais assuntos de interesse dos conselheiros. No momento em que o Presidente abordava este tema, o conselheiro Dr. Conti, sugeriu que este, fosse um tema destacado na ata, e assim o foi feito nesta presente. Em continuidade, foi realizado pela primeira secretária, a leitura na íntegra

da Seção II – Da Ordem do Dia; Seção IV – Dos Debates e Seção V – Das Votações, do Regulamento Interno do CMS da Prefeitura de Valinhos. O Sr. Presidente, enfatizou a importância dos membros acompanharem o Diário oficial para se inteirarem dos assuntos, referente a saúde do município, assuntos estes, que são informados através do diário oficial. Continuando, realizou a leitura do item **II – ORDEM DO DIA:** 1. Conhecimento da Ata 448ª Reunião Plenária Ordinária; em seguida o mesmo solicitou que a primeira secretária realizasse a leitura do tópico 2. Leitura da aprovação da ata 449ª Reunião Plenária Ordinária. Assim realizado, o Sr. Presidente seguiu com a leitura do tópico 3. Relatório das Contas do Fundo Municipal de Saúde referente a Novembro e Dezembro de 2023, em seguida, convidou a conselheira Rosevânia para realizar a apresentação dos dados e explanação dos tópicos, junto com o conselheiro Dr. Conti. Durante a apreciação das contas, houve questionamentos a respeito do piso salarial da enfermagem, o qual, foi esclarecido pela Daniela Longo responsável pelo FMS. Finalizado a apresentação das contas, a conselheira Rosevânia sugere aprovação das contas de Novembro e Dezembro, neste momento o Sr. Presidente pergunta a plenária se há alguma objeção, ninguém se manifesta, sendo aprovado pela maioria, tendo uma abstenção, do conselheiro Sr. Armando, solicitado que constasse em ata. Em seguida, foi dada a palavra ao Marcos Sampaio da Secretaria da Saúde, para apresentar o tópico 4. Apresentação, discussão e aprovação do Plano de Trabalho CISMETRO 2024, o mesmo iniciou com a apresentação das previsões de gasto em 2024, elencou diversos benefícios ao usuário, após a aquisição do serviço complementar do CISMETRO no município, entre eles: A instalação do laboratório 24 horas no UPA, funcionante via CISMETRO, que garante rapidez na entrega de resultados laboratoriais, reduzindo tempo de espera com diagnóstico mais rápidos. O funcionamento das 03 UBS's (Paraíso, Bom Retiro e São Marcos) até as 19:00 horas, funcionante das 16:00 ate às 19:00, com funcionários do CISMETRO, garantiu atendimento com médico generalista sem a necessidade de agendamento, sala de vacina com horário estendido garantindo também, a ampliação de todo serviço de enfermagem, como curativo, aplicação de medicação, verificação de sinais vitais, entre outros. Cirurgias, como a de catarata. Serviço de Verificação de óbito, antes realizado pela SETEC em campinas, agora realizado pelo CISMETRO, com a redução de custo deste serviço para o município, cumprindo o princípio da economicidade. Durante a apresentação do Sr. Marcos, a conselheira Rosevânia, solicitou ao mesmo, que fosse informado, mais dados e números, referente aos prestadores do CISMETRO, onde estão lotados, quantos são, solicitou que constasse em ata. Neste momento, com a autorização do Presidente, a conselheira Suellen foi autorizada a esclarecer o fluxo de contratação de profissionais CISMETRO dentro da Secretaria da Saúde, uma vez, que possuía propriedade a respeito do assunto por fazer parte de sua atribuição enquanto administrativa do Departamento de Atenção Básica, a fim de que, pudesse contribuir com conhecimento que muitos ali desconheciam e por ser desconhecido, gera-se diversos questionamentos. Foi destacado, que o processo para a contratação do profissional CISMETRO é rigoroso, que primeiramente este profissional ou empresa, deve estar devidamente credenciado junto ao CISMETRO, após, quando há necessidade da contratação deste, os departamentos, tem autonomia para entrevistar e contratar de acordo com o perfil que melhor lhe atende, e também tem a autonomia para desligá-lo no momento em que for verificado que o seu perfil não atende ou que não está sendo satisfatório. Foi informado também, que este olhar clínico antes da contratação deste profissional, se dá para garantir ao usuário a entrega de um profissional que vai atender satisfatoriamente suas demandas, bem como, a do município que é atender com excelência seu usuário. Em seguida, a participante Marailza do CAPS, se manifestou, referendando um profissional CISMETRO que havia atuado junto ao CAPS, o qual infelizmente apesar de ter um excelente currículo acabou, conforme ela, trazendo alguns desconfortos em seus atendimentos, sendo necessário seu desligamento. Neste momento, ela mesma informou que ao conversar com a secretaria da saúde, conseguiu repor este profissional, por um outro, também CISMETRO, porém que desta vez ela havia feito a seleção do profissional. Informou ainda, que ao fazer ela mesma seleção, conseguiram contratar um profissional com o perfil que esperavam e que até o momento está atendendo as expectativas. Em continuação, a conselheira Marisol posicionou-se a respeito da necessidade de ser realizado concurso no município, diante deste assunto manifestou-se o conselheiro Sr. Silvio, das dificuldades ele como gestor, de reter ainda que os convocados no último concurso expirado em setembro de 2023, devido ao salário baixo em relação as cidades vizinhas, elencou, que há necessidade de repor diversos cargos em geral. Deixou uma pergunta, como fariam para atender a demanda atual, uma vez que os convocados no último concurso, não tiveram interesse em trabalhar em Valinhos, muito provavelmente devido ao salário inferior aos demais municípios, e a opção atual que se tem são os profissionais CISMETRO? Qual seria a outra opção? Neste momento a plenária não se manifestou. Em continuação, o Dr. Conti, apontou um erro na escrita no documento de previsão de orçamento do CISMETRO apresentando pelo Sr. Marcos, onde dizia "Novembro 2023", foi solicitado pelo Dr. Conti uma correção, solicitou também, uma melhor elucidação a respeito da oscilação de produção do CISMETRO, solicitou que o CMS fosse consultado na avaliação de continuidade do CISMETRO em 2025, solicitou comparativo de preços de serviços realizados pelo CISMETRO x pelas empresas da região, tendo a preocupação, de que para o munícipe é melhor e mais vantajoso ele ser atendido no município em que reside, ao invés, de ter que se deslocar para cidades vizinhas. Neste momento Sr. Sílvio, informa que as tabelas de preços estão disponíveis no site do CISMETRO, conteúdo este que é público, qualquer um pode acessar. Conselheira Rosevânia, solicita ainda, uma tabela comparativa de preços entre serviços CISMETRO x empresas locais. Em seguida, Dr. Conti finaliza solicitando uma tabela comparativa de preços de procedimentos CISMETRO x mão de obra, em comparação com os serviços locais, todas estas solicitações foram acolhidas pelo Sr. Marcos Sampaio que garantiu providenciar assim que possível todos os dados. Continuando, o Presidente, abre votação para aprovação do Plano de Trabalho CISMETRO 2024, onde tiveram 02 votos contrários sendo da conselheira Marisol e do conselheiro Sr. Armando. 15 votos favoráveis, sendo aprovado pela maioria. Seguindo com as votações, o Sr. Readir, em continuidade com o tópico 5. Formação da Comissão Eleitoral para cargos vacantes, abriu para manifestação de interesse, onde ficou formado por: Readir, Rosevânia, Marisol, Paulo Speglich, sem objeções. Seguiu-se ainda pelo Presidente a votação do tópico 6. Formação da Comissão para Revisão da Lei nº 3.720, de 17.10.2003, abriu para manifestação de interesse, onde ficou formado por: Sr.Armando, Carlos, Rosevânia, Dr. Conti, Marisol, Suellen, Fernando e Paulo, sem objeções. Conseguinte, o tópico 7. Discussão da Resolução CMS nº 73/2023 que "Aprova o Dia e Horário" das reuniões ordinárias do CMS biênio 2023/2025. Foi, colocado em votação o horário noturno com início dos trabalhos as 18:30, onde tiveram 07 votos a favor e 10 votos contra, sendo então reprovado pela maioria. Em seguida, foi colocado em votação o horário diurno, onde foi aprovado pela maioria tendo apenas 01 voto contrário do Sr. Silvio, que justificou a dificuldade de chegar na reunião este horário, devido morar em outra cidade. Ficou aprovado 1ª chamada as 08:00 horas e 2ª chamada as 08:30, sendo TODA ÚLTIMA SEGUNDA FEIRA DO MÊS. Sugerido ainda pelo Sr. Armando, e aprovado por unanimidade o horário limite para encerramento das reuniões que será até as 12:00 horas, sendo que os assuntos que não forem abordados até este horário, serão abordados na próxima reunião e ou se necessário, em uma extraordinária. Após o encerramento da votação, a secretária executiva Sandra, apresentou o modelo, dos novos crachás dos conselheiros, e solicita que enviem a foto para confecção dos mesmos, aqueles que ainda não providenciaram. Em continuação, o Presidente aponta o item **III – ASSUNTOS GERAIS**, onde a palavra é dada a conselheira Rosevânia, onde a conselheira cobra um retorno das solicitações constantes na ata da reunião ordinária de 09.10.2023, discorreu a dificuldade que seu esposo enfrentou após uma cirurgia ao ser trazido para casa, a equipe de saúde não possuía um TRANSFER, equipamento usado para movimentar o paciente. Enfatizou, que a equipe de enfermagem teve um cuidado e um atendimento impecável, porém, a ausência deste equipamento, causou uma enorme dificuldade do deslocamento de seu esposo (paciente) da ambulância para dentro de sua casa. Sendo cobrado os gestores de saúde, o qual o Sr. Silvio, manifestou informando, que o município possui 02 transfer que está em uso, pela equipe do Melhor em Casa e que ao verificar a compra deste item, junto ao Departamento de Compras, foi informado que devido ao custo ser muito abaixo, dava como despesa deserta, ou seja, não poderia ser comprado naquele momento, porém, estavam vendo a confecção do mesmo de forma artesanal. Neste momento, o Dr. Conti perguntou o preço do equipamento sendo respondido pela Rosevânia, em torno de R$ 80,00 (oitenta reais), o mesmo então, ofereceu a doação de 02 equipamentos, em seguida Sr. Valter doou mais 02 unidades, Ulysses doou 01 unidade, e Suellen doou mais 01 unidade. Totalizando doação em plenário de 06 (seis) TRANSFER. Conselheira Rosevânia agradece a todos pela doação dos equipamentos que serão revertidos para o uso dos próprios usuários do município. O Presidente, convidou a todos, a participarem da Oficina oferecida gratuita pelo MOP (Movimento Popular de Saúde de Campinas) que iniciará em 27.02.24 das 18:00 as 21:00 horas todas as terças-feiras no CMS, oficina esta, que tem por objetivo capacitar os conselheiros. Em seguida, encerrou a reunião às 16h49, na qual eu, Suellen Alyne Moraes Cardoso, Primeira Secretária do Conselho Municipal da Saúde, redigi a presente ata, que após lida e aprovada pela plenária será lançada em livro próprio assinada pelo Presidente e 1ª secretária, de acordo com Art. 35 do Regimento Interno.

Readir Toledo Genari
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Suellen Alyne Moraes Cardoso
1º Secretária

RESOLUÇÃO CMS Nº 05/2024
De 26 de fevereiro de 2024

"Aprova o Relatório das "Contas da Saúde" do mês de JANEIRO de 2024 com RESSALVAS, do Fundo Municipal da Saúde, na forma como especifica".

O **Conselho Municipal da Saúde** na 451ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 26 de fevereiro de 2024, de conformidade com normas legais e regimentais,

CONSIDERANDO:
• que entre as atribuições do CMS determinadas pela Lei está a fiscalização da movimentação de recursos repassados à Secretaria da Saúde e/ou Fundo de Saúde;
• que a Comissão Fiscal é o órgão do CMS responsável pela apresentação de parecer conclusivo e análises feitas nas Contas do Fundo Municipal da Saúde;
• sugestão da Comissão Fiscal, de aprovação das contas, com ressalvas;
• a apresentação pela Comissão Fiscal, do Relatório das "Contas da Saúde" do mês de janeiro de 2024 do Fundo Municipal da Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, com ressalvas, o Relatório das "Contas da Saúde" do mês janeiro de 2024 do Fundo Municipal da Saúde, por unanimidade;

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela Plenária.

Valinhos/SP, 26 de fevereiro de 2024

Readir Toledo Genari
Presidente do Conselho Municipal da Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 05, de 26 de fevereiro de 2024, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Valinhos/SP.

João Gabriel Vieira
Secretário da Saúde
em exercício

RESOLUÇÃO CMS Nº 06/2024
De 26 de fevereiro de 2024

"Aprova o RDQA - Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior, do 3º quadrimestre de 2023, na forma como especifica".

O **Conselho Municipal de Saúde – CMS**, na 451ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 26 de fevereiro de 2024, de conformidade com normas legais e regimentais,

CONSIDERANDO:
• A apresentação expositiva do RDQA - Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior 3º quadrimestre de 2023 e as deliberações da plenária ocorrida na 451ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:
Artigo 1º - Aprovar por unanimidade o RDQA - Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior, 3º quadrimestre de 2023.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela Plenária.

Valinhos/SP, 26 de fevereiro de 2024

Readir Toledo Genari
Presidente do Conselho Municipal da Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 06, de 26 de fevereiro de 2024, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Valinhos/SP.

João Gabriel Vieira
Secretário da Saúde
em exercício

EDITAL 001/2024 - CMS

Convocação para inscrição de Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O **Conselho Municipal de Saúde (CMS)**, em conformidade com a Lei Municipal nº 6.491/23 e de acordo com o Regulamento Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde (CMS), **CONVOCA** usuários dos serviços de saúde, entidades e movimentos organizados, representantes dos trabalhadores da área da saúde, para **se inscreverem, no processo eleitoral biênio 2023/2025, no período de 04 a 20 de março de 2024, das 9h às 12h e 13h às 16h, na Casa dos Conselhos**, sito à Rua 31 de Março s/nº, Praça Anny Carolyne Bracalente, Vila Boa Esperança, Valinhos/SP, CEP: 13270-372, para preenchimento das vagas abaixo relacionadas:

I- USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DAS ENTIDADES E MOVIMENTOS ORGANIZADOS:

1. 07 (sete) suplentes de representantes de usuários das Unidades Básicas de Saúde;

2. 03 (três) suplentes de movimentos sociais organizados ou entidades legalmente constituídas com sede no Município não ligados à área da saúde;

Eleição: 08 de abril de 2024.

II- TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE:

3. 02(dois) suplentes representantes dos profissionais que atuam na área da saúde municipal;
(**opcional:** inscrição pelo 1 Doc ou pelo e-mail: cms@valinhos.sp.gov.br);

4. 02 (dois) suplentes de entidades representativas dos profissionais que atuam na área da saúde;

Eleição: 08 de abril de 2024.

Valinhos, 26 de fevereiro de 2024

COMISSÃO ELEITORAL

Readir Toledo Genari

Rosevânia Alcides Rodriguês

Paulo Henrique Speglich

Marisol Watanabe

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Valinhos/SP

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) **COMUNICA** o Cronograma Eleitoral do processo suplementar para escolha dos representantes do **Conselho Municipal da Saúde (CMS) - Biênio 2023/2025**, conforme segue:

CRONOGRAMA ELEITORAL - BIÊNIO 2023/2025
APROVADO NA 451ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CMS

DATA	DESCRIÇÃO
31/01	**Reunião CMS** para Nomeação da Comissão Eleitoral
02/02	**Publicação** da Portaria para Nomeação da Comissão Eleitoral
09/02	Reunião Comissão Eleitoral
26/02	**Reunião Ordinária** para aprovação do Regulamento/ Cronograma Eleitoral
27/02	**Publicação** Edital de Convocação/ Regulamento/ Cronograma Eleitoral
04 a 20/03	**I- USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DAS ENTIDADES E MOVIMENTOS ORGANIZADOS;** Recebimento das **inscrições**: • 07 (sete) suplentes de representantes de usuários das Unidades Básicas de Saúde; • 03 (três) suplentes de movimentos sociais organizados ou entidades legalmente constituídas com sede no Município não ligados à área da saúde; **II- DOS TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE;** Recebimento das **inscrições**: • 02(dois) suplentes representantes dos profissionais que ~~atuam~~ na área da saúde municipal; **(opcional:** inscrição pelo 1 Doc ou pelo e-mail: cms@valinhos.sp.gov.br); • 02 (dois) suplentes de entidades representativas dos profissionais que atuam na área da saúde; Local das inscrições: Casa dos Conselhos, Rua 31 de Março s/nº, Praça Anny Carolyne Bracalente, Vila Boa Esperança. Horário: das 9h às 12h e 13h às 16h.
21/03	Análise das inscrições Local: Casa dos Conselhos.
22/03	**Publicação** do resultado da análise das inscrições
25/03	Prazo recursal Local: Casa dos Conselhos, Rua 31 de Março s/nº, Praça Anny Carolyne Bracalente, Vila Boa Esperança. Horário: das 9h às 12h e 13h às 16h.
25/03	Análise dos recursos Local: Casa dos Conselhos.
26/03	**Publicação** dos resultados da análise dos recursos e Edital de Convocação à Eleição
08/04	**ELEIÇÃO: USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DAS ENTIDADES E MOVIMENTOS ORGANIZADOS** Local: Casa dos Conselhos, Rua 31 de Março s/nº, Praça Anny Carolyne Bracalente, Vila Boa Esperança. Horário: das 9h às 12h e 13 às 16h **Apuração dos votos após o encerramento das eleições.**
08/04	**ELEIÇÃO: TRABALHADORES DÁ ÁREA DA SAÚDE** Local: Casa dos Conselhos, Rua 31 de Março s/nº, Praça Anny Carolyne Bracalente, Vila Boa Esperança. Horário: das 9h às 12h e 13 às 16h **Apuração dos votos após o encerramento das eleições.**
09/04	Publicação dos resultados da Eleição.
10/04	Prazo Recursal Local: Casa dos Conselhos, Sala do Conselho Municipal da Saúde. Horário: das 09h às 12h e 13 às 16h
11/04	Análise dos recursos Local: Casa dos Conselhos.
12/04	Publicação da Análise dos Recursos.
12/04	Publicação da Homologação do resultado das Eleições
19/04	**Publicação do Decreto de nomeação/Posse Gestão 2023/2025.**

Rua 31 de Março s/nº, Praça Anny Carolyne Bracalente, Vila Boa Esperança, Valinhos-SP, CEP: 13270-372
Fone: (19) 3859-1584 e 3859-9191 - email: cms@valinhos.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Valinhos/SP

Valinhos, 26 de fevereiro de 2024

COMISSÃO ELEITORAL

Readir Toledo Genari **Rosevânia Alcides Rodriguês**

Paulo Henrique Speglich **Marisol Watanabe**

Rua 31 de Março s/nº, Praça Anny Carolyne Bracalente, Vila Boa Esperança, Valinhos-SP, CEP: 13270-372
Fone: (19) 3859-1584 e 3859-9191 - email: cms@valinhos.sp.gov.br

REGULAMENTO ELEITORAL - ELEIÇÃO SUPLEMENTAR CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (BIÊNIO 2023/2025) APROVADO NA 451ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Das Disposições Iniciais

Art. 1º O processo de eleição dos membros que irão compor o Conselho Municipal de Saúde (CMS), conforme disposição da Lei Municipal nº 6.491/23, observará os critérios estabelecidos no presente Regulamento.

§ único: Para atendimento do art. 4º da legislação municipal referida no caput deste artigo, o mandato dos conselheiros municipais de saúde é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 2º O processo de escolha dos representantes suplentes dos segmentos, será desencadeado pelo Conselho Municipal de Saúde, com a publicação dos Editais no Boletim Municipal.

§ único As inscrições e eleições serão realizadas conforme segue:

Representantes dos Usuários das Unidades Básicas de Saúde

Art. 3º Para se inscrever o usuário das Unidades Básicas de Saúde deverá preencher a ficha de inscrição disponível na Casa dos Conselhos, situada na Rua 31 de Março s/nº, Praça Anny Carolyne Bracalente, Vila Boa Esperança, informando para qual o Conselho Comunitário de Saúde foi eleito para o biênio de 2023/2025.

Representantes de Movimentos Sociais Organizados ou Entidades legalmente constituídas com sede no Município não ligadas à área da saúde

Art. 4º Para se inscrever os movimentos ou entidades deverão preencher a ficha de inscrição disponível na Casa dos Conselhos, situada na Rua 31 de Março s/nº, Praça Anny Carolyne Bracalente, Vila Boa Esperança, com a respectiva indicação do candidato que a representará, caso eleito, nas reuniões plenárias no biênio 2023/2025.

§ 1º São documentos necessários para a inscrição e que devem ser anexados à ficha de inscrição:

I. Cópia da Ata da Assembleia de Eleição da última Diretoria registrada em cartório competente;

II. Cópia de documento que comprove a existência legal da entidade (Cartão do CNPJ ou Atos Constitutivos);

III. Cópia da Cédula de Identidade (RG) ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do representante da entidade que irá participar das reuniões plenárias, caso a entidade seja eleita.

§ 2º Os movimentos sociais organizados e as entidades referidas neste artigo têm o direito de apresentar 02 (dois) delegados, aos quais caberá, exclusivamente, o direito de votação neste segmento no dia da eleição.

§ 3º Para fins de cadastramento os delegados devem apresentar cópia da Cédula de Identidade (RG) ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), a qual será anexada à ficha de inscrição.

I. Eleição dos usuários dos serviços de saúde, das entidades e movimentos organizados para atendimento ao art. 3º, I, "a","b" da Lei Municipal nº 6.491/23:

a) 07 (sete) suplentes representantes das UBS, votação entre seus pares;

b) 03 (três) suplentes representantes de movimentos sociais organizados ou entidades legalmente constituídas com sede no Município não ligada à área da saúde.

Data e local: **08 de abril de 2024, das 09h às 12h e 13h às 16h, Casa dos Conselhos**, Rua 31 de Março s/nº, Praça Anny Carolyne Bracalente, Vila Boa Esperança.

Profissionais que atuam na área da saúde municipal

Art. 5º Para se inscrever os profissionais deverão preencher a ficha de inscrição disponível na Casa dos Conselhos, situada na Rua 31 de Março s/nº, Praça Anny Carolyne Bracalente, Vila Boa Esperança, ou poderá enviar a ficha, pelo sistema eletrônico 1 Doc e pelo e-mail: cms@valinhos.sp.gov.br.

Entidades representativas dos profissionais que atuam na área da saúde

Art. 6º Para se inscrever as entidades deverão preencher a ficha de inscrição disponível na Casa dos Conselhos, situada na Rua 31 de Março s/nº, Praça Anny Carolyne Bracalente, Vila Boa Esperança, com a respectiva indicação do candidato que a representará, caso eleito, nas reuniões plenárias no biênio 2023/2025.

§ 1º São documentos necessários para a inscrição e que devem ser anexados à ficha de inscrição:

IV. Cópia da Ata da Assembleia de Eleição da última Diretoria registrada em cartório competente;

V. Cópia de documento que comprove a existência legal da entidade (Cartão do CNPJ ou Atos Constitutivos);

VI. Cópia da Cédula de Identidade (RG) ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do representante da entidade que irá participar das reuniões plenárias, caso a entidade seja eleita.

§ 2º As entidades referidas neste artigo têm o direito de apresentar 02 (dois) delegados, aos quais caberá, exclusivamente, o direito de votação neste segmento no dia da eleição.

§ 3º Para fins de cadastramento os delegados devem apresentar cópia da Cédula de Identidade (RG) ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), a qual será anexada à ficha de inscrição.

II. Eleição dos trabalhadores da área da saúde para atendimento ao art. 3º,II, "a","b", da Lei Municipal nº 6.491/23:

a) 02 (dois) suplentes representantes dos profissionais que atuam na área da saúde municipal;

b) 02 (dois) suplentes representantes de entidades representativas dos profissionais que atuam na área da saúde.

Data e local: **08 de abril de 2024, das 09h às 12h e 13h às 16, Casa dos Conselhos**, Rua 31 de Março s/nº, Praça Anny Carolyne Bracalente, Vila Boa Esperança.

Das causas de impedimento

Art. 7º São causas de impedimento para participação no pleito eleitoral a não apresentação de qualquer dos documentos necessários à inscrição.

§ 1º Não poderão participar do Pleito Eleitoral pessoas em comunhão de interesses com a Administração Pública ou com Entidades que recebam subvenções da Prefeitura Municipal.

§ 2º Para garantir a legitimidade de representação paritária dos usuários, é vedada à escolha de representante dos usuários que tenha vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do Conselho, de conformidade com o Artigo 3º, §1º da Lei Municipal nº 6.491, de 17 de agosto de 2023.

§ 3º Não poderão candidatar-se nas vagas de representantes de usuário dos serviços de saúde, os servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, lotados junto à Secretaria de Saúde, e os servidores públicos municipais, ocupantes de cargo de provimento em comissão, lotados em quaisquer órgãos da Prefeitura do Município de Valinhos, nos termos do Artigo 19, da Lei Municipal nº 3.720, de 17 de outubro de 2003.

§ 4º No momento da inscrição não se fará nenhum critério de juízo, cabendo exclusivamente à Comissão Eleitoral - CE manifestar-se.

Da Habilitação dos Eleitores

Art. 8º Os eleitores estarão aptos a votar quando assinarem a lista de controle na entrada.

§ 1º Os eleitores são os Conselheiros Comunitários eleitos para o biênio 2023/ 2025, profissionais que atuam na área da saúde municipal, bem como os candidatos inscritos a membro do CMS, os delegados indicados pelas entidades e movimentos sociais organizados, nos termos deste Regulamento.

§ 2º Os eleitores com deficiência e/ou mobilidade reduzida poderão ser acompanhados por pessoas de sua confiança para o preenchimento da Lista de Controle e da Cédula de Votação.

§ 3º Iniciado o processo de votação do segmento não será permitida a participação de eventuais retardatários.

§ 4º Cada eleitor poderá votar, respeitando o segmento que o representa, em cédula única até o limite de vagas disponíveis para titulares de cada segmento:

I. O eleitor/candidato dos representantes dos usuários poderá votar em até 07 (sete) pessoas para representantes dos Usuários das UBSs;

II. O candidato e os delegados indicados dos representantes dos usuários dos movimentos sociais organizados e entidades poderão votar em até 03 (três);

III. O candidato a representante dos profissionais que atuam área da saúde municipal poderá votar em até 02 (duas) pessoas para representação da categoria;

IV. O candidato representante de entidades representativas dos profissionais que atuam na área da saúde, poderá votar em até 2(duas) pessoas para representação da categoria;

Art. 9º A Secretaria Executiva do CMS responsabilizar-se-á pela elaboração das cédulas de votação, contendo o nome dos candidatos em ordem alfabética.

Da Votação

Art. 10 A votação será secreta e nominal em cédulas previamente rubricadas por 02 (dois) integrantes da Comissão Eleitoral.

§ 1º Os eleitores/ delegados poderão votar somente nos candidatos dos segmentos que os representam.

§ 2º Iniciado o processo de votação do segmento, o eleitor deverá assinar lista de controle específica para receber a cédula de votação, assinalando seu voto e depositando-o na urna.

§ 3º Não será permitido voto por procuração.

§ 4º O candidato que não estiver presente poderá ser votado.

§ 5º Será permitida a presença de fiscais dos candidatos no período de votação.

Da apuração dos votos

Art. 11 A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral imediatamente após o encerramento da votação.

§ 1º Os candidatos poderão participar da apuração dos votos.

§ 2º Serão considerados nulos os votos que impossibilitem a identificação da vontade do eleitor ou que apresentem mais votos do que o permitido para o seu segmento.

§ 3º Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral lavrará a Ata dos Trabalhos, assinada por seus integrantes.

Dos Candidatos Eleitos e Critérios de Desempate

Art. 12 Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos em cada segmento, observando as vagas disponíveis e a classificação por número de votos recebidos em cada categoria.

§ 1º De acordo com o número de vagas os mais votados serão os membros suplentes, obedecendo a classificação de acordo com os votos recebidos.

§ 2º A quantidade de candidatos poderá ser maior que o número de vagas, ocasião em que os membros podem ser convocados a assumir caso haja vacância no biênio 2023/2025.

Art. 13 Havendo empate na quantidade de votos, o critério de desempate será a maior idade entre os candidatos e, persistindo o empate, o próximo critério será o sorteio.

§ único: Em caso de empate das Entidades, o critério de desempate será o sorteio.

Das Disposições Gerais

Art. 14 Os candidatos concorrentes ao pleito serão considerados fiscais natos.

Art. 15 Concluída a eleição a Comissão Eleitoral encaminhará para publicação na Imprensa Oficial o Edital de Comunicação dos eleitos.

Art. 16 Em caso de não preenchimento de algumas das vagas, para garantir o seu funcionamento, a Secretaria da Saúde realizará tantas eleições suplementares que se fizerem necessárias para eleger novos membros, mediante nova eleição em data futura.

§ 1º Nas eleições suplementares serão adotados todos os demais procedimentos previstos no presente Regulamento, que valerá para o biênio 2023/ 2025.

§ 2º O mandato dos novos membros do CMS, eleitos por meio de eleição suplementar, terá a mesma validade dos membros já empossados.

Art. 17 Os documentos relacionados ao processo de eleição serão juntados ao Processo Administrativo pertinente para encaminhamento à Chefe Poder Executivo para elaboração de Decreto de Nomeação.

§ único: A posse dos membros para o biênio 2023/2025 ocorrerá na publicação do Decreto de Nomeação.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 19 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

Valinhos, 26 de fevereiro de 2024

COMISSÃO ELEITORAL

Readir Toledo Genari

Rosevânia Alcides Rodriguês

Paulo Henrique Speglich

Marisol Watanabe

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

Valinhos, 27 de Fevereiro de 2024

DEPARTAMENTO JÚRIDICO
SEÇÃO DE DÍVIDA ATIVA
EDÍTAL DE CONVOCAÇÃO
1 ª PUBLICAÇÃO

Pelo presente **edital**, convoco os interessados nos processos administrativos abaixo relacionados, a comparecerem no prazo de **10 (DEZ) dias**, a contar da data desta publicação, junto a Seção de Dívida Ativa, do Departamento Jurídico, situado a AV: Orozimbo Maia, 1054 Vila Sonia - DAEV, no horário de 8h30 às 16 horas, para tratarem de assuntos de seu interesse.

O não comparecimento no prazo estipulado ficará subentendido que não há interesse pelo andamento do mesmo, e o processo em questão terá sua movimentação indicada pelo interesse da Autarquia.

Matrícula	Endereço	
396564	RUA ALEXANDRE HUMBERTO MOLETTA, 724	JD PINHEIROS
451278	RUA MINORO TOYODA, 120	VALE VERDE
264465	RUA ELSO PREVITALLE, 880	CHÁCARA DAS ROSAS
462093	RUA JOSE GUIRARDELLO, 85	JD PINHEIROS
173641	ROD DOS ANDRADAS, 1282	SAO CRISTOVAO
137067	RUA CLAUDEMIRES DOS SANTOS (07)	JD SAO MARCOS
254839	RUA ELIZA GIACOMELO SIGNORETTO,2250	JD VALENÇA
23994	RUA ANTONIO FREDERICO OZANAN, 37	VILA COLEGA
271940	RUA LUIZ CASTELLUBER, 0 Q 00 LOTE E5E/CASA B	VALE VREDE
270439	RUA 12 DE OUTUBRO, 278	VILA SANTANA
83469	RUA ITALO BORDINI , 434	JD DO LAGO

Celso Valadares
Seção de Dívida Ativa
Chefe

Fabio Andrade
Departamento Jurídico
Diretor

VALIPREV

VALIPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS

Ata da 7ª reunião da Comissão Eleitoral DO VALIPREV para realização das eleições dos conselhos de administração fiscal - triênio 2024-2026

Processo nº 356/2023 - VALIPREV

Aos **vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro às 16h**, reuniu-se a **Comissão Eleitoral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Valinhos – VALIPREV**, designada por meio da Portaria nº 753, de 28 de julho de 2023, publicada na imprensa oficial do município, edição nº 2.495, de 28 de julho de 2023, para acompanhamento da **APURAÇÃO DE VOTOS** do Processo Eleitoral Valiprev 20203, tendo de um colégio eleitoral de 3405 eleitores, com a participação de 914 votantes, 2491 abstenções, 652 votos brancos, com total de votos válidos de 4832, conforme segue:

APURAÇÃO DE VOTOS DOS CANDIDATOS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Colocação	Nome	Quantidade de votos	Situação
1ª	KEROLIN END IMPASSIONATO DAL BIANCO	437	TITULAR
2ª	ALEXSSANDRA ROSA	399	TITULAR
3ª	THELMA CRISTINA COLETA ALVES	367	TITULAR
4ª	CLARISSA FARIA PEDROSO	347	SUPLENTE
5ª	VALÉRIA DE FÁTIMA BERTAGNOLI	347	SUPLENTE
6ª	ALEX SANDRO DE SOUZA COSTA	209	SUPLENTE
7ª	FERNANDA SIMÕES LOPES	205	NÃO ELEITO
8ª	JORGE AUGUSTO DE OLIVEIRA	145	NÃO ELEITO

APURAÇÃO DE VOTOS DOS CANDIDATOS AO CONSELHO FISCAL

Colocação	Nome	Quantidade de votos	Situação
1ª	FABIANA CRISTINA BARBOSA	526	TITULAR
2ª	PATRÍCIA MORAES BONCI	516	TITULAR
3ª	CARLOS CEZAR DA SILVA FELIX	395	TITULAR
4ª	LUCIENE ORFALE GONÇALVES	341	SUPLENTE
5ª	HADLER VALLIM STEVANATTO	309	SUPLENTE
6ª	VINICIUS VISENTINI	289	SUPLENTE

Nada mais a ser tratado, às 16h30min foi lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

Marcella Massaini Barbieri
Presidente da Comissão

Graziela Barbisan Gabanela
Integrante titular

Rebeca Leardine Quijada
Integrante Titular

Fabiana Paula da Silva
Integrante Suplente

Vanessa de Cássia Palmeira
Integrante Suplente

Vinícius Rafael Cardoso Barbosa dos Santos
Integrante Suplente

MARTE COMINUCAÇÃO DIGITAL
Kim Murata

PORTARIA Nº 819, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Concede o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade para o(a) servidor(a) da Prefeitura Municipal, Sr(a). CELSO DA SILVA, na forma que especifica.

CARINA MISSAGLIA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, e **EDMILSON VANDERLEI BARBARINI**, Diretor de Benefícios do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas, respectivamente, pelos arts. 165, inc. IV e 168, inc. XXVI, ambos da Lei Municipal nº 4.877, de 11 de julho de 2013, e posteriores alterações,

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) CELSO DA SILVA é titular do cargo efetivo de TRATORISTA, na Prefeitura Municipal de Valinhos, desde 01 de agosto de 2000, nomeado(a) através da Portaria nº 7.954/2000;

CONSIDERANDO as informações e documentos constantes dos autos do processo administrativo protocolado sob nº 456/2023-VALIPREV, devidamente instruído pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;

RESOLVEM:

Art. 1°. Conceder o benefício previdenciário de **aposentadoria por tempo de contribuição e idade**, com fundamento no art. 6° da Emenda Constitucional n º 41/2003 e no art. 208 da Lei Municipal 4.877/2013, ao(à) segurado(a) **CELSO DA SILVA,** matricula n° 22.108, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXX.XXX.449-04, com proventos no valor de R$ 3.637,62 (três mil e seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos), correspondentes à integralidade da última remuneração, incluindo verbas fixas e incorporadas.

Art. 2°. O(a) segurado(a) terá direito à paridade ativo-inativo e os proventos da aposentadoria serão reajustados na mesma proporção e na mesma data em que modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3°. É concedido o abono de permanência, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2023, com fundamento no art. 40, § 19, da Constituição Federal e art. 212, § 3º, da Lei Municipal 4.877/2013.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução desta Portaria serão suportadas por verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos vigentes a partir de 01 de março de 2024.

Valinhos, 27 de fevereiro de 2024.

CARINA MISSAGLIA
Presidente

EDMILSON VANDERLEI BARBARINI
Diretor de Benefícios

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes do processo administrativo protocolado sob n° 456/2023-VALIPREV.

Elizabeth Betanho
Agente Administrativo
Departamento Jurídico

PORTARIA Nº 820, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Concede o benefício de aposentadoria por idade para o(a) servidor(a) da Prefeitura Municipal, Sr(a). SANDRA MARCIA HOLME REBOLLO, na forma que especifica.

CARINA MISSAGLIA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, e **EDMILSON VANDERLEI BARBARINI**, Diretor de Benefícios do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, usando das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, pelos arts. 165, inc. IV e 168, inc. XXVI, ambos da Lei Municipal nº 4.877, de 11 de julho de 2013, e posteriores alterações,

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) SANDRA MARCIA HOLME REBOLLO é titular do cargo efetivo de PROFESSOR I, na Prefeitura Municipal de Valinhos, desde 03 de abril de 2012, nomeado(a) através da Portaria nº 12.484/2012;

CONSIDERANDO as informações e documentos constantes dos autos do processo administrativo protocolado sob nº 187/2019-VALIPREV, devidamente instruído pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;

RESOLVEM:

Art. 1°. Conceder o benefício previdenciário de **aposentadoria voluntária por idade**, com fundamento no art. 40, § 1º, inc. III, alínea "b", com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e no art. 42 da Lei Municipal nº 4.877/2013, ao(à) beneficiário(a) **SANDRA MARCIA HOLME REBOLLO**, matricula n° 24.567, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXX.XXX.097-23, com proventos no valor de R$ 3.209,02 (três mil, duzentos e nove reais e dois centavos), correspondentes a 67,86%(sessenta e sete inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) da média aritmética simples dos 80%(oitenta por cento) maiores salários de contribuição.

Art. 2°. O valor dos proventos da aposentadoria será reajustado anualmente, na mesma data e índice do reajuste de benefícios concedidos pelo RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução desta Portaria serão suportadas por verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos vigentes a partir de 01 de março de 2024.

Valinhos, 27 de fevereiro de 2024.

CARINA MISSAGLIA
Presidente

EDMILSON VANDERLEI BARBARINI
Diretor de Benefícios

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes do processo administrativo protocolado sob n° 187/2019-VALIPREV.

Elizabeth Betanho
Agente Administrativo
Departamento Jurídico

PORTARIA Nº 821, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Concede o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade para o(a) servidor(a) da Prefeitura Municipal, Sr(a). HELENA TAMIKO HONDA TANAKA, na forma que especifica.

CARINA MISSAGLIA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, e **EDMILSON VANDERLEI BARBARINI**, Diretor de Benefícios do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas, respectivamente, pelos arts. 165, inc. IV e 168, inc. XXVI, ambos da Lei Municipal nº 4.877, de 11 de julho de 2013, e posteriores alterações,

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) HELENA TAMIKO HONDA TANAKA é titular do cargo efetivo de ENFERMEIRA, na Prefeitura Municipal de Valinhos, desde 07 de agosto de 2001, nomeado(a) através da Portaria nº 8.257/2001;

CONSIDERANDO as informações e documentos constantes dos autos do processo administrativo protocolado sob nº 514/2023-VALIPREV, devidamente instruído pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;

RESOLVEM:

Art. 1°. Conceder o benefício previdenciário de **aposentadoria por tempo de contribuição e idade**, com fundamento no art. 6° da Emenda Constitucional n º 41/2003 e no art. 208 da Lei Municipal 4.877/2013, ao(à) segurado(a) **HELENA TAMIKO HONDA TANAKA**, matricula n° 22.270, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXX.XXX.678-98, com proventos no valor de R$ 9.779,20 (nove mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte centavos), correspondentes à integralidade da última remuneração, incluindo verbas fixas e incorporadas.

Art. 2°. O(a) segurado(a) terá direito à paridade ativo-inativo e os proventos da aposentadoria serão reajustados na mesma proporção e na mesma data em que modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3°. É concedido o abono de permanência, retroagindo seus efeitos a 08 de novembro de 2023, com fundamento no art. 40, § 19, da Constituição Federal e art. 212, § 3º, da Lei Municipal 4.877/2013.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução desta Portaria serão suportadas por verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos vigentes a partir de 01 de março de 2024.

Valinhos, 27 de fevereiro de 2024.

CARINA MISSAGLIA
Presidente

EDMILSON VANDERLEI BARBARINI
Diretor de Benefícios

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes do processo administrativo protocolado sob n° 514/2023-VALIPREV.

Elizabeth Betanho
Agente Administrativo
Departamento Jurídico

PORTARIA Nº 822, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Concede o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade para o(a) servidor(a) da Prefeitura Municipal, Sr(a). MARISE CONCEIÇÃO BARACHO TRINDADE, na forma que especifica.

CARINA MISSAGLIA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, e **EDMILSON VANDERLEI BARBARINI**, Diretor de Benefícios do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas, respectivamente, pelos arts. 165, inc. IV e 168, inc. XXVI, ambos da Lei Municipal nº 4.877, de 11 de julho de 2013, e posteriores alterações,

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) MARISE CONCEIÇÃO BARACHO TRINDADE é titular do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, na Prefeitura Municipal de Valinhos, desde 01 de fevereiro de 1999, nomeado(a) através da Portaria nº 7.348/1999;

CONSIDERANDO as informações e documentos constantes dos autos do processo administrativo protocolado sob nº 487/2023-VALIPREV, devidamente instruído pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;

RESOLVEM:

Art. 1°. Conceder o benefício previdenciário de **aposentadoria por tempo de contribuição e idade**, com fundamento no art. 6° da Emenda Constitucional n º 41/2003 e no art. 208 da Lei Municipal 4.877/2013, ao(à) segurado(a) **MARISE CONCEIÇÃO BARACHO TRINDADE**, matricula n° 21.464, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXX.XXX.407-00, com proventos no valor de R$ 4.447,99 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos), correspondentes à integralidade da última remuneração, incluindo verbas fixas e incorporadas.

Art. 2°. O(a) segurado(a) terá direito à paridade ativo-inativo e os proventos da aposentadoria serão reajustados na mesma proporção e na mesma data em que modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3°. É concedido o abono de permanência, retroagindo seus efeitos a 25 de setembro de 2023, com fundamento no art. 40, § 19, da Constituição Federal e art. 212, § 3º, da Lei Municipal 4.877/2013.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução desta Portaria serão suportadas por verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos vigentes a partir de 01 de março de 2024.

Valinhos, 27 de fevereiro de 2024.

CARINA MISSAGLIA
Presidente

EDMILSON VANDERLEI BARBARINI
Diretor de Benefícios

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes do processo administrativo protocolado sob n° 487/2023-VALIPREV.

Elizabeth Betanho
Agente Administrativo
Departamento Jurídico

ATOS DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE JURÍDICO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 02/2024
Contratante: Câmara Municipal de Valinhos
Contratada: Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN
Objeto: Contratação de instituição para a realização de Concurso Público para preenchimento de vagas no quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Valinhos
Valor: As despesas serão suportadas pelos valores a serem recebidos por candidato, com inscrição devidamente homologada, onerosa ou não.
Processo nº 021/24
Modalidade: Dispensa de licitação com fundamento no art. 75 inc. XV da Lei Federal nº 14.133/21
Data da Assinatura: 27/02/2024

Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente

Mônica Viviane Faria Dantas
Diretora Administrativa

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 1.348/2024

SIDMAR RODRIGO TOLOI, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Organização, Trabalho e Fiscalização do Concurso Público nº 01/2024 da Câmara Municipal de Valinhos-SP, que será composta pelos seguintes servidores:
I – Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa, matrícula 23150, efetiva no cargo de Procuradora;
II – Letícia Takizawa, matrícula 23222, efetiva no cargo de Analista Técnica de Compras;
III – Cláudia Regina Filippi, matrícula 23257, efetiva no cargo de Assistente Administrativo;
Parágrafo Único: A referida comissão terá a responsabilidade de organizar, zelar e cumprir as determinações do respectivo Edital do Concurso, da Lei Orgânica do Município de Valinhos-SP, bem como de todas as legislações aplicáveis ao processo, fiscalizando a execução do contrato até sua finalização.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valinhos, em 27 de fevereiro de 2024.

SIDMAR RODRIGO TOLOI
Presidente

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Audiência Pública de demonstração do cumprimento das Metas Fiscais relativas ao 3º Quadrimestre de 2023

A **Câmara Municipal de Valinhos e a Comissão de Finanças e Orçamento**, pelo presente **Edital**, tornam público que na **quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024**, com início às **dezenove horas, no Plenário "Ulysses Guimarães"** da Câmara Municipal, sito à Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59, bairro Residencial São Luiz, será realizada **Audiência Pública** onde o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais relativas ao **3º Quadrimestre de 2023, setembro a dezembro, à Comissão de Finanças e Orçamento**, em cumprimento ao § 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A Audiência também será transmitida ao vivo através dos seguintes canais:
a) Youtube ("TV Câmara Valinhos");
b) Facebook da Câmara (www.facebook.com/camaramunicipal.devalinhos).
c) site da Câmara (www.camaravalinhos.sp.gov.br/?module=tvcamara&);
d) canal 9 da "Vivo TV".

Casos omissos serão decididos pela Mesa.

Outras informações sobre a Audiência Pública podem ser obtidas através do telefone (19) 3829-5355, nos horários de expediente administrativo.

Valinhos, 31 de janeiro de 2024.

Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente da
Câmara Municipal de Valinhos

Antonio Soares Gomes Filho
Presidente da
Comissão de Finanças e Orçamento

O **BOLETIM DIGITAL MUNICIPAL** (LEI Nº 2739/94 / LEI Nº 5487/17)
É UMA PUBLICAÇÃO OFICIAL DA **PREFEITURA DE VALINHOS**

www.valinhos.sp.gov.br

Jornalista Responsável: Marcilene Mangini- Mtb.: nº 22.456

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
Esta publicação é Certificada Digitalmente